

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano IV Nº 174

Brasília, sexta-feira, 15 de setembro de 1995

Sumário

Redações Finais	1
Ata	3
Comissões	21
Mesa Diretora	27
Atos Administrativos	28
Composição da CLDF	32
Expediente	32

Redações Finais

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI Nº 564/95

Dá nova redação ao Parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 740, de 28 de julho de 1994 e altera o Anexo I do referido diploma legal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Os cargos de que trata o *caput* deste artigo terão suas especialidades com os respectivos quantitativos de pessoal e atribuições definidas em regulamento próprio, por ato do Secretário de Saúde."

Art. 2º O Anexo I, da Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, passa a vigorar na forma constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1995

(Redação Final aprovada na Sessão Extraordinária de 14.09.95)

ANEXO I (Art. 2º, da Lei nº , de de de 1995.) CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL- FDDF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE	ESPECIAL	V	5.544
		IV	
		III	
	1º	II	
		I	
		VI	
	2º	V	
		IV	
		III	
3º	II		
	I		
	VII		

ANEXO I (Art. 2º, da Lei nº , de de de 1995.) CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL- FDDF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE II	ESPECIAL	V	10.311
		IV	
		III	
	1º	II	
		I	
		VI	
	2º	V	
		IV	
		III	
3º	II		
	I		
	VII		

ANEXO I
(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1995.)
**CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-
FBDF**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE I	ÚNICA	XX	2.778
		XIX	
		XVIII	
		XVII	
		XVI	
		XV	
		XIV	
		XIII	
		XII	
		XI	
		X	
IX			
VIII			
VII			
VI			
V			
IV			
III			
II			
I			

ANEXO I
(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1995.)
**CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-
FBDF**

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ASSISTENTE BÁSICO DE SAÚDE	ÚNICA	XX	1.757
		XIX	
		XVIII	
		XVII	
		XVI	
		XV	
		XIV	
		XIII	
		XII	
		XI	
		X	
IX			
VIII			
VII			
VI			
V			
IV			
III			
II			
I			

**REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 685/95**

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.184.400,00 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal (Lei nº 846, de 04 de janeiro de 1995), no montante de R\$ 4.184.400,00 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), para atender às programações constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito a que se refere o artigo anterior serão financiados na forma do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária e pelo excesso de arrecadação de receitas diversas, indicadas nos Anexos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1995

(Redação Final aprovada na Sessão Extraordinária de 14.09.95)

RECEITA FISCAL			
ANEXO A LEI Nº.			
17.200 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA			
17.202 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF			
ESPECIFICAÇÃO	DESEMPENHO	FONTE	CATEG. ECONÔMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			3.910.000
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES		3.010.000	
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS		3.010.000	
1990.99.00 OUTRAS RECEITAS	3.010.000		
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL			900.000
2900.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		900.000	
2990.00.00 OUTRAS RECEITAS		900.000	
0000/001		TOTAL	3.910.000

ANEXO II			
EXERCÍCIO DE 1995			
CÉDULO ESPECIAL			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº.			
RECURSOS DE OUTRAS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGUIMAN	TOTAL
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	3.910.000		3.910.000
17.202 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF	3.910.000		3.910.000
HABITACAO E AFRANQUEAMENTO	3.910.000		3.910.000
HABITACAO	3.910.000		3.910.000
ADMINISTRACAO GERAL	3.910.000		3.910.000
100370021.2010.0000 CONDUCAO E MANUTENCAO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	3.910.000		3.910.000
JURIS E ENCARGOS DA DIVISAO INTERIO	900.000		900.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.110.000		2.110.000
AMORTIZACAO DA DIVISAO INTERIO	900.000		900.000
100370021.2010.0001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IMAHO/DF	3.910.000		3.910.000
JURIS E ENCARGOS DA DIVISAO INTERIO	900.000		900.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.110.000		2.110.000
AMORTIZACAO DA DIVISAO INTERIO	900.000		900.000
0000/002	TOTAL	3.910.000	3.910.000

ANEXO I			
EXERCÍCIO DE 1995			
CÉDULO ESPECIAL			
PROGRAMA DE TRABALHO			
ANEXO A LEI Nº.			
RECURSOS DO TERCIO			
ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGUIMAN	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO	274.000		274.000
25.100 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL	274.000		274.000
TRABALHO	274.000		274.000
PROTECAO AO TRABALHADOR	274.000		274.000
SEGUNDO DESEMPREGO	274.000		274.000
100700470.2514.0000 ABOLICAO DO TRABALHADOR	274.000		274.000
RELAOES AN COMITADES ASSISTENCIAIS AO TRABALHADOR.			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	274.000		274.000
INVESTIMENTOS	45.000		45.000
100700470.2514.0005 APOIO A DENUNCIA DE EMPREGO E RESCISAO	274.000		274.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	229.000		229.000
INVESTIMENTOS	45.000		45.000
0000/003	TOTAL	274.000	274.000

ANEXO II		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1000	
CANCELAMENTO					
PROGRAMA DE TRABALHO					
ANEXO A LEI Nº.					
RECURSOS DO TÍTULO					
ESPECIFICAÇÃO		FISCAL	SEXTENSA	TOTAL	
25.000	SECRETARIA DE TRABALHO	274.400		274.400	
25.103	DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL	274.400		274.400	
	TRABALHO	274.400		274.400	
	PROTEÇÃO AO TRABALHADOR	274.400		274.400	
	DEBIDO RECEBIMENTO	274.400		274.400	
140780470.2514.0000	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	274.400		274.400	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	226.000		226.000	
	INVESTIMENTOS	48.400		48.400	
140780470.2514.0002	APOIO AO TRABALHADOR	274.400		274.400	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	226.000		226.000	
	INVESTIMENTOS	48.400		48.400	
00465/02	TOTAL	274.400		274.400	

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1000	
CANCELAMENTO					
REGIONALIZADO					
ANEXO A LEI Nº.					
17.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SOC. COMUNITARIA					
17.203 INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DF					
ESPECIFICAÇÃO		TESO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
100570021.2010	COORDENAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3.910.000		3.910.000	
100570021.2010.0001	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ITHAB/DF	3.910.000		3.910.000	
	PP DISTRITO FEDERAL	3.910.000		3.910.000	
	JUNOS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	900.000		900.000	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.110.000		2.110.000	
	AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA INTERNA	900.000		900.000	
00404/00	TOTAL	3.910.000		3.910.000	

ANEXO III		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1000	
CANCELAMENTO					
REGIONALIZADO					
ANEXO A LEI Nº.					
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO					
25.103 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO		TESO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
140780470.2514	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	274.400		274.400	
140780470.2514.0005	APOIO A DEMANDA DE EMPREGO E RENDA	274.400		274.400	
	PP DISTRITO FEDERAL	274.400		274.400	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	226.000		226.000	
	INVESTIMENTOS	48.400		48.400	
13495/03	TOTAL	274.400		274.400	

ANEXO IV		EXERCÍCIO DE 1995		R\$ 1000	
CANCELAMENTO					
REGIONALIZADO					
ANEXO A LEI Nº.					
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO					
25.103 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL					
ESPECIFICAÇÃO		TESO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
140780470.2514	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	274.400		274.400	
140780470.2514.0002	APOIO AO TRABALHADOR	274.400		274.400	
	PP DISTRITO FEDERAL	274.400		274.400	
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	226.000		226.000	
	INVESTIMENTOS	48.400		48.400	
00465/00	TOTAL	274.400		274.400	

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA
ATA DA 105ª SESSÃO ORDINÁRIA,
EM 14 DE SETEMBRO DE 1995.**

I - SUMÁRIO

1 - ABERTURA

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Mensagem nº 137/95, do Sr. Governador do Distrito Federal. *
- Projeto de Lei nº 686/95, de autoria do Deputado César Lacerda. *
- Projeto de Lei nº 689/95, de autoria do Deputado Filippelli. **
- Moção nº 828/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
- Moção nº 829/95, de autoria do Deputado Marco Lima
- Moção nº 830/95, de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Moção nº 831/95, de autoria do Deputado Marcos Arruda. *
- Moção nº 832/95, de autoria do Deputado Marcos Arruda. *
- Moção nº 833/95, de autoria do Deputado Marcos Arruda. *
- Moção nº 834/95, de autoria do Deputado Xavier. *
- Moção nº 835/95, de autoria do Deputado Luiz Estevão. **
- Requerimento nº 371/95, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg. *
- Requerimento nº 372/95, de autoria do Deputado Odilon Aires. *
- Requerimento nº 373/95, de autoria do Deputado Filippelli. *
- Indicação nº 504/95, de autoria do Deputado César Lacerda. *
- Indicação nº 505/95, de autoria do Deputado César Lacerda. *

* (Lidos durante Comunicações de Parlamentares).
** (Lidos durante a Ordem do Dia).

2.3 - COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PRN.
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da Bancada do PP.
DEPUTADO ODILON AIRES, em nome do PMDB.
DEPUTADO XAVIER, em nome do PFL.

2.4 - COMUNICAÇÕES DE PARLAMENTARES

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PP)
DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PP)
DEPUTADO FILIPPELLI (PP)
DEPUTADO MANOELZINHO (PP)
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)
DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)
DEPUTADO MARCO LIMA (PT)

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 765, de 1993, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

Ata

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

ITEM 2: Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 1066, de 1993**, de autoria dos Deputados Agnelo Queiroz e Edimar Pireneus.

ITEM 3: Discussão, em 1º turno, 4º dia, do **Projeto de Lei nº 092, de 1995**, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro.

ITEM 4: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Lei nº 547, de 1992**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 5: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 866, de 1993**, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 6: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do **Projeto de Lei nº 088, de 1995**, de autoria do Deputado Odilon Aires.

ITEM 7: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do **Projeto de Lei nº 029, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 8: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação, em regime de prioridade, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 013, de 1995**, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 9: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 015, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 10: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 050, de 1993**, de autoria do Deputado Benício Tavares.

ITEM 11: Discussão e votação das **Moções nºs:**

- 824/95, de autoria do Deputado José Edmar.
- 825/95, de autoria do Deputado Filippelli.
- 826/95, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- 827/95, de autoria do Deputado Marco Lima.
- 834/95, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 12: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 016, de 1995**, de autoria do Deputado Luiz Estevão.

ITEM 13: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 061, de 1993**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.

ITEM 14: Discussão e votação das **Indicações nºs:**

- 183/95, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.
- 227/95, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- 228/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 288/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.
- 290/95, de autoria do Deputado Manoelzinho.

4 - ENCERRAMENTO

II - DETALHAMENTO

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, José Edmar, Edimar Pireneus e Cláudio Monteiro.

SECRETARIA: Deputados Daniel Marques e Zé Ramalho.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 35 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado César Lacerda (PRN), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PP), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Filippelli (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputado Luiz Estevão (PP), Deputado Manoelzinho (PP), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

- O Sr. Deputado Daniel Marques, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede à leitura das Atas das 102ª, 103ª e 104ª Sessões Ordinárias, que foram aprovadas sem observações.

2.2 - COMUNICADOS DA MESA

MENSAGEM
Nº 137/95 - GAG

Brasília, 13 de setembro de 1995

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação dessa casa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal (Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995), no montante de R\$ 4.184.400,00 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), sendo R\$ 3.910.000,00 (três milhões, novecentos e dez mil reais) à Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária - Entidades Supervisionadas, em favor do Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB/DF, e R\$ 274.400,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais) ao Departamento de Emprego - DEPEM/DF.

Esclareço a Vossa Excelência que a autorização ora requerida prende-se a necessidade do IDHAB/DF fazer face a despesas de custeio e compromissos assumidos em exercícios anteriores, junto a Caixa Econômica Federal - CEF, à conta de recursos diretamente arrecadados.

No tocante a parte do DEPEM/DF, a presente solicitação destina-se a atender as exigências do Convênio firmado com o Ministério do Trabalho, com a criação de uma nova subatividade (0005), no Programa Apoio a Geração de Empregos e Renda.

Cumpra esclarecer que os recursos do IDHAB/DF são provenientes de excesso de arrecadação de receitas diversas, referentes ao 1º semestre, tornando-se necessária a autorização de Crédito Especial para as despesas do 2º semestre/95, visto que, ao ser criada, a proposta orçamentária para 1995 já se encontrava em fase final de tramitação nessa Casa, impossibilitando o Poder Executivo de incluir a programação da Unidade. Quanto aos recursos do DEPEM/DF, trata-se de remanejamento a nível de subatividade, necessitando, de acordo com as normas vigentes, da competente autorização legislativa.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GERALDO MAGELA**
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do
DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 685, DE DE DE 1995

Autoniza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.184.400,00 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil quatrocentos reais)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Distrito Federal (Lei nº 846, de 4 de janeiro de 1995), no montante de R\$ 4 184 400,00 (quatro milhões, cento e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais), para atender as programações constantes dos Anexos desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito a que se refere o artigo anterior serão financiados na forma do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária e pelo excesso de arrecadação de receitas diversas, indicadas nos anexos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Esta solicitação faz-se de forma a atender o disposto no Art. 43 da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964.

Dada a importância da matéria para a Administração do Distrito Federal, solicito a Vossa Excelência seja concedido caráter de urgência na apreciação do aludido Projeto de Lei.

Valho-me do desejo para testemunhar a Vossa Excelência, e aos demais Deputados, a certeza do meu alto apreço e consideração.

Atenciosamente,

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

RECEITA

ESPECIFICACAO	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAD. COMUNITARIA	FONTE	CATEG. ECONOMICA
2500.00.00 RECEITAS CORRENTES			2500.00
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.510.000		1900.00
1900.00.00 RECEITAS DIVERSAS	2.510.000		1900.00
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS	2.010.000		1900.00
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL		400.000	2000.00
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		900.000	2500.00
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS		900.000	2500.00
00004/01	TOTAL	3.410.000	

PROGRAMA DE TRABALHO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGUIMOS	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAD. COMUNITARIA	2.510.000		2.510.000
25.100 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO DF	2.510.000		2.510.000
ADISTRICAO E ORGANISMO	2.510.000		2.510.000
ADISTRICAO	2.510.000		2.510.000
ADMINISTRACAO GERAL	2.510.000		2.510.000
100570021.2010.0000 COPERMANEAC E MANUTENCAO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	2.510.000		2.510.000
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	900.000		900.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.110.000		2.110.000
AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	900.000		900.000
100570021.2010.0001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IMPLANT/DF	2.510.000		2.510.000
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	900.000		900.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.110.000		2.110.000
AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	900.000		900.000
00004/02	TOTAL	3.410.000	3.410.000

PROGRAMA DE TRABALHO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGUIMOS	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO	274.000		274.000
25.100 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL	274.000		274.000
TRABALHO	274.000		274.000
PROTECAO AO TRABALHADOR	274.000		274.000

SEGURO DESEMPREGO	274.000		274.000
100700470.2514.0000 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR	274.000		274.000
MELHORIA NAS CONDICAOES ASSISTENCIAIS AO TRABALHADOR			
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	229.000		229.000
INVESTIMENTOS	45.000		45.000
100700470.2514.0005 APOIO A GERACAO DE EMPREGO E RENDA	274.000		274.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	229.000		229.000
INVESTIMENTOS	45.000		45.000
00005/01	TOTAL	274.000	274.000

PROGRAMA DE TRABALHO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGUIMOS	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO	274.000		274.000
25.100 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL	274.000		274.000
TRABALHO	274.000		274.000
PROTECAO AO TRABALHADOR	274.000		274.000
SEGURO DESEMPREGO	274.000		274.000
100700470.2514.0000 ASSISTENCIA AO TRABALHADOR	274.000		274.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	229.000		229.000
INVESTIMENTOS	45.000		45.000
100700470.2514.0002 APOIO AO TRABALHADOR	274.000		274.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	229.000		229.000
INVESTIMENTOS	45.000		45.000
00005/02	TOTAL	274.000	274.000

RECEITA

ESPECIFICACAO	DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAD. COMUNITARIA	FONTE	CATEG. ECONOMICA
2500.00.00 RECEITAS CORRENTES			2500.00
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.510.000		1900.00
1900.00.00 RECEITAS DIVERSAS	2.510.000		1900.00
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS	2.010.000		1900.00
2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL		400.000	2000.00
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		900.000	2500.00
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS		900.000	2500.00
00004/01	TOTAL	3.410.000	

PROGRAMA DE TRABALHO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGUIMOS	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ACAD. COMUNITARIA	2.510.000		2.510.000
25.100 DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO DF	2.510.000		2.510.000
ADISTRICAO E ORGANISMO	2.510.000		2.510.000
ADISTRICAO	2.510.000		2.510.000
ADMINISTRACAO GERAL	2.510.000		2.510.000
100570021.2010.0000 COPERMANEAC E MANUTENCAO DOS SERVICIOS ADMINISTRATIVOS	2.510.000		2.510.000
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	900.000		900.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.110.000		2.110.000
AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	900.000		900.000
100570021.2010.0001 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO IMPLANT/DF	2.510.000		2.510.000
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA	900.000		900.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.110.000		2.110.000
AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA	900.000		900.000
00004/02	TOTAL	3.410.000	3.410.000

PROGRAMA DE TRABALHO

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGUIMOS	TOTAL
25.000 SECRETARIA DE TRABALHO	274.000		274.000
25.100 DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL	274.000		274.000
TRABALHO	274.000		274.000
PROTECAO AO TRABALHADOR	274.000		274.000

MENSAGEM

Nº 120 /95-GAG

Brasília, 08 de agosto de 1995.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo rojeto de Lei, que tem como escopo dar nova redação ao Parágrafo Único, do artigo 1º, e alterar o Anexo I, da Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, que reestruturou a Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal.

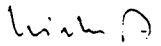
As supracitadas alterações se fazem imprescindíveis, tendo-se em vista a necessidade de correção do quantitativo de pessoal da mencionada Carreira, vez que no quantitativo geral de cargos, constam do Anexo I, da Lei nº 740/94, desconsiderou-se a criação de cargos efetivada pelas Leis nº 87, de 29 de dezembro de 1989, nº 255, de 24 de abril de 1992, nº 678, de 25 de março de 1994 e nº 679, de 25 de março de 1994, que perfizeram o total de 20.407 (vinte mil, quatrocentos e sete) cargos na Carreira Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, acarretando assim, uma sensível e injustificada redução no quantitativo total de cargos da Carreira.

Ressalte-se que a referida Lei nº 087/89 previa a Categoria Funcional Advogado, tendo sido esta extinta com a edição da Lei nº 125, de 29 de outubro de 1990, que criou a Carreira Assistência Jurídica das Fundações Públicas do Distrito Federal.

Diante do exposto, os 17 (dezessete) Assistentes Jurídicos da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, pertencem à Carreira específica, não integrando mais, a aludida Carreira Assistência Pública à Saúde, que consequentemente, deixa de contemplar os 20.407 (vinte mil, quatrocentos e sete) cargos, passando para 20.390 (vinte mil, trezentos e noventa) cargos.

Cumprе esclarecer ainda que é imprescindível regularizar a situação aqui relatada, para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal tenha em seu Quadro de Pessoal, recursos humanos necessários à realização de sua relevante missão.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, protestos de elevada estima e consideração.



CRISTOVAM BUARQUE
Governador do Distrito Federal

Excelentíssimo Senhor
Deputado Geraldo Magela
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1995.

Dá nova redação ao Parágrafo Único, do artigo 1º, da Lei nº 740, de 28 de julho de 1994 e altera o Anexo I do referido diploma legal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O Parágrafo Único do artigo 1º, da Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os cargos de que trata o caput deste artigo terão suas especialidades com os respectivos quantitativos de pessoal e atribuições definidas em regulamento próprio, por ato do Secretário de Saúde."

Art. 2º - O Anexo I, da Lei nº 740, de 28 de julho de 1994, passa a vigorar na forma constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I
(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1995.)
CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-FHDF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ASSISTENTE SUPERIOR DE SAÚDE	ESPECIAL	V	5 544
		IV	
		III	
	1º	II	
		I	
		2º	
	V		
	IV		
	3º	III	
		II	
		I	

ANEXO I
(Art. 2º, da Lei nº , de de de 1995.)
CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-FHDF

CARGO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE II	ESPECIAL	V	10 311
		IV	
		III	
	1º	II	
		I	
		2º	
	V		
	IV		
	3º	III	
		II	
		I	

ANEXO I
(Art. 2º, da Lei nº . de de 1995.)
CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-
FBDF

CARGO	CLASSE	PADRAO	QUANTIDADE
ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO DE SAÚDE I	ÚNICA	XX	2 778
		XIX	
		XVIII	
		XVII	
		XVI	
		XV	
		XIV	
		XIII	
		XII	
		XI	
		X	
		IX	
		VIII	
		VII	
		VI	
V			
IV			
III			
II			
I			

ANEXO I
(Art. 2º, da Lei nº . de de 1995.)
CARREIRA ASSISTÊNCIA PÚBLICA À SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-
FBDF

CARGO	CLASSE	PADRAO	QUANTIDADE
ASSISTENTE BASICO DE SAÚDE	ÚNICA	XX	1 757
		XIX	
		XVIII	
		XVII	
		XVI	
		XV	
		XIV	
		XIII	
		XII	
		XI	
		X	
		IX	
		VIII	
		VII	
		VI	
V			
IV			
III			
II			
I			

686/93
PROJETO DE LEI Nº DE DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Dispõe sobre a denominação do Centro Comunitário do DVO, localizado na Região Administrativa do Gama, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Centro Comunitário do DVO, localizado na Região Administrativa do Gama, passa a ser denominado Centro Comunitário Isidoro Rodrigues Rezende.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Isidoro Rodrigues Rezende foi um grande líder comunitário gamense. Em vida, era Presidente da Associação dos Moradores do DVO. Neste local sua influência e domínio eram reconhecidos por todos, tendo conquistado isto através da amizade e de boas ações. Nas horas difíceis, a comunidade do DVO recorria a Isidoro, pois sabia que nele teria apoio e a certeza do encaminhamento de seus problemas.

Todas as obras executadas no DVO são frutos do esforço e da persistência do seu líder maior. Os interesses da comunidade eram colocados, por Isidoro, acima de quaisquer outros, inclusive dos seus próprios, daí os seus incontáveis amigos que dele sempre esperavam o melhor.

Isidoro foi funcionário da Novacap e por diversos anos ocupou a direção da Divisão de Serviços Públicos da Administração Regional do Gama, onde desempenhou suas funções com a maior competência e dignidade, o que lhe rendeu o respeito e admiração dos seus companheiros de trabalho e de seus subordinados.

Nada mais justo então do que lhe render uma homenagem que possibilite gravar seu nome na história do local onde ele tanto amou, por isso achamos merecido dar o seu nome ao Centro Comunitário do DVO, cuja a construção foi também a luta quase que particular de Isidoro.

No inciso I do artigo 30 da Constituição Federal, diz que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e no artigo 14 da Lei Orgânica do Distrito Federal reza que: "Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal". Desta forma, não existem impedimentos legais que possam obstar a aprovação deste Projeto.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, que busca prestar uma homenagem ao grande líder e amigo da comunidade do DVO.

Sala de Sessões em, de de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº 689/93
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Dispõe sobre a remissão das multas relativas às infrações ao Código de Edificações de Brasília, na Vila Planalto.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica concedida remissão das multas existentes relativas às infrações ao Código de Edificações de Brasília incidentes sobre os imóveis da Vila Planalto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O conjunto Vila Planalto foi considerado sob a proteção do Governo do Distrito Federal, a título de tombamento, pelo Decreto nº 11.079 de 21 de abril de 1988. O tombamento veio reconhecer o valor histórico da Vila como testemunho da época de construção de Brasília, uma vez que a sua organização espacial mantinha as características do período de implantação. Também se destacou a importância social do assentamento

dos moradores que residiam no local, referidos no decreto como "história viva da cidade".

O Decreto nº 11.080, de 21 de abril de 1988 assegurou aos moradores da Vila Planalto participação na definição dos critérios de fixação e de projeto urbanístico através da criação do Conselho Comunitário com atribuições, dentre outras, de propor alternativas de solução para os problemas locais.

Por se tratar de um projeto de fixação de população, na medida em que este evoluía, as construções originais foram sofrendo modificações buscando melhoria e segurança da edificação. Por outro lado, as normas de edificação e gabarito, por constituírem etapa de projeto, não estavam efetivadas juridicamente, prejudicando a eficácia da fiscalização.

Assim, quando as referidas normas foram aprovadas pelo Decreto nº 16.226, de 28 de dezembro de 1994, algumas características de construção das unidades de uso habitacional, comercial e misto já estavam modificadas e diferentes daquelas propostas.

Houve sanções pela fiscalização da administração da Região Administrativa I - Brasília sobre os imóveis modificados e em fase de mudança, mesmo sendo público que estavam no aguardo de novas normas.

Além de que, tramita nesta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 678/95, que "Dispõe sobre os padrões de edificação da Vila Planalto" onde altera as Normas de Edificação, Uso e Gabarito do conjunto Vila Planalto.

Diante do exposto conclamo os nobres Pares a aprovarem este Projeto de Lei, que é relevante para a comunidade que lá reside.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 1995.


Deputado FILIPPELLI

MOÇÃO Nº 195 828/95
(Do Dep. Marco Lima)

Solicita ao Governador do Distrito Federal elogio ao Comandante da 2ª. CPMIND Major Eduardo Adolfo Dias Ferreira.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno sugiro que esta Casa solicite ao Governador do Distrito Federal, para que faça constar elogio na folha de alterações do comandante da 2ª. CPMIND, Major Eduardo Adolfo Dias Ferreira, por estar realizando excepcional trabalho no comando daquela unidade.

JUSTIFICAÇÃO

Com a construção de 4(quatro) novos postos e com a implantação de telefones comunitários funcionando 24 horas, o Major Eduardo realizou a descentralização da 2ª. CPMIND abrangendo toda região de Samambaia. A partir daí notou-se uma queda no índice de criminalidade em 18%, comprovado através de dados estatísticos.

O policiamento comunitário sinaliza uma nova visão de segurança pública pois é evidente a abrangência de sua atuação é notória a sua eficácia. Esse resultado imediato caracterizou um engajamento da comunidade de Samambaia com a Polícia Militar.

Sala das sessões em 14 de Setembro de 1995


Dep. Marco Lima

OF. Nº 195

Brasília, 14 de Setembro de 1995

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem por iniciativa do Deputado Marco Lima solicitar ao Governador do Distrito Federal para que faça constar elogio na folha de alterações do Comandante da

2ª. Companhia de Polícia Militar Independente, Major Eduardo Adolfo Dias Ferreira, por estar realizando um excelente trabalho naquela unidade.

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

829/95
MOÇÃO Nº 195
(Do Sr Deputado Marco Lima)

Solicita ao Governador do Distrito Federal elogio ao Comandante da 1ª. CPMIND Major Gilberto Alves de Carvalho.

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no art. 109 do Regimento Interno sugiro que esta Casa solicite ao Governador do Distrito Federal, para que faça constar elogio na folha de alterações do Comandante da 1ª. CPMIND Major Gilberto Alves de Carvalho, por estar realizando um excepcional trabalho no comando daquela unidade.

JUSTIFICAÇÃO

O Major Gilberto se destaca pelo excelente relacionamento com seus comandados, e também com a população daquela satélite, discutindo com os moradores de Sobradinho II as necessidades de segurança e a melhor forma de implementá-la, inclusive com a construção de um posto policial naquela localidade em sistema de mutirão, demonstrando assim uma forma democrática de fazer segurança pública com participação da comunidade.

Sala das sessões em 14 de Setembro de 1995


Dep. Marco Lima

OF. Nº 195

Brasília, 14 de setembro de 1995

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem por iniciativa do Deputado Marco Lima solicitar ao Governador do Distrito Federal que faça constar elogio na folha de alterações do Comandante da 1ª. Companhia de Polícia Militar Independente, Major Gilberto Alves de Carvalho, por estar realizando um excelente trabalho no comando daquela unidade.

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

MOÇÃO Nº 830/95
(Do Deputado Odilon Aires)

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal o encaminhamento de manifestação ao Poder Executivo, reivindicando ao DMTU - Departamento Metropolitano de Transporte Urbano a ampliação do horário de atendimento da linha 82108 Rodoviária/Esplanada.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 109, do Regimento Interno desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal o encaminhamento de manifestação ao Poder

Executivo, reivindicando ao DMTU - Departamento Metropolitano de Transporte Urbano a ampliação do horário de atendimento da linha 108 - Rodoviária/Esplanada, até às 21:00 horas.

JUSTIFICAÇÃO

A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal tem como um dos seus objetivos possibilitar a melhoria da qualidade de vida da sua população. A Lei Orgânica do Distrito Federal, sobre o sistema de transporte público, dispõe:

*Art. 335.....

§ 1º - O transporte público coletivo, que tem caráter essencial, nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família*.

A ampliação do horário da linha 108 - Rodoviária/Esplanada, estendendo seu funcionamento até às 21:00 horas, visa a prestação de relevantes serviços aos funcionários que, lotados nos Ministérios, fazem uma jornada de trabalho diferenciada. São trabalhadores das áreas de vigilância, limpeza ou mesmo administrativa que necessitam estender seu horário de trabalho e quando, finalmente, podem dirigir-se aos seus lares, são obrigados a fazer à pé o longo percurso da Esplanada dos Ministérios até a Rodoviária.

Sala das Sessões, de de 1995.

Deputado *Odilon Aires*
ODILON AIRES
 Partido do Movimento Democrático
 Brasileiro - PMDB/DF

Mensagem nº _____/95

Brasília-DF, de de 1995.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Odilon Aires, solicitar o encaminhamento de manifestação ao Poder Executivo, reivindicando ao DMTU - Departamento Metropolitano de Transporte Urbano a ampliação do horário de atendimento da linha 108 Rodoviária/Esplanada.

A política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal tem como um dos seus objetivos possibilitar a melhoria da qualidade de vida da sua população. A Lei Orgânica do Distrito Federal, sobre o sistema de transporte público, dispõe:

*Art. 335.....

§ 1º - O transporte público coletivo, que tem caráter essencial, nos termos da Constituição Federal, é direito da pessoa e necessidade vital do trabalhador e de sua família*.

A ampliação do horário da linha 108 - Rodoviária/Esplanada, estendendo seu funcionamento até às 21:00 horas, visa a prestação de relevantes serviços aos funcionários que, lotados nos Ministérios, fazem uma jornada de trabalho diferenciada. São trabalhadores das áreas de vigilância, limpeza ou mesmo administrativa que necessitam estender seu horário de trabalho e quando, finalmente, podem dirigir-se aos seus lares, são obrigados a fazer à pé o longo percurso da Esplanada dos Ministérios até a Rodoviária.

Deputado **GERALDO MAGELA**
 Presidente da Câmara Legislativa do DF

MOÇÃO Nº 831 /95.
 (Do Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Reivindica ao Poder Executivo local policiamento ostensivo na via de acesso principal do Lago Norte.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa e Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugere ao Poder Executivo local, implantação de esquema de policiamento ostensivo na via de acesso principal do Lago Norte.

JUSTIFICAÇÃO

Os constantes assaltos que vêm ocorrendo naquelas regiões, têm sido motivo de grande preocupação aos moradores.

Aquela região está a exigir um policiamento ostensivo, com o funcionamento principalmente no período noturno, gerando assim, maior segurança e conforto aos moradores locais.

Sala das Sessões,

Marcos Arruda
 Deputado **MARCOS ARRUDA**

Brasília, 13 de setembro de 1995

Ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal

Senhor Governador

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Moção de iniciativa do Ilustre Deputado Marcos Arruda, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Tal Moção trata de reivindicação de esquema de policiamento militar ostensivo para a avenida de principal acesso, na Região Administrativa do Lago Norte.

Atenciosamente,

Deputado **GERALDO MAGELA**
 Presidente da Câmara Legislativa

MOÇÃO Nº 832 DE 95
 (Do Deputado **MARCOS ARRUDA**)

Reivindica a construção de um Posto Policial Militar na QNP 30/34, Setor P Sul Ceilândia

Senhor Presidente,

Com base nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, sugiro que a Câmara Legislativa do Distrito Federal, solicite providências urgentes ao Poder Executivo local, para construção de um Posto Policial, na QNP 30/34 Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

Os constantes assaltos e assassinatos que vêm ocorrendo naquela região, têm sido motivo de grande preocupação aos trabalhadores e estudantes noturnos.

Devido ao atendimento policial mais próximo ser o da 17ª DP, na Ceilândia Centro, justifica-se a emergência da construção de um Posto de Segurança da Polícia Militar naquele setor.

Para melhor segurança da comunidade, seu funcionamento deverá ser, preferencialmente às 24 horas por dia.

Brasília, 13 de setembro de 1995.

Sala das Sessões,


Deputado Marcos Arruda.

Ao Exceientíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Senhor Governador,

Brasília, 13 de setembro de 1995.

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Moção aprovada por esta Câmara Legislativa, de autoria do Deputado Marcos Arruda.

Trata a referida Moção de reivindicação de esquema de policiamento ostensivo para a avenida principal da região Administrativa do Lago Sul.

Ao Exceientíssimo Senhor Governador do Distrito Federal:

Atenciosamente,

Senhor Governador,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa

Encaminho a Vossa Excelência, anexa Moção de autoria do Deputado Marcos Arruda, aprovada por esta Câmara Legislativa.

Tal Moção tem como intuito reivindicar ao Poder Executivo, a construção de um Posto Policial na cidade-satélite de Ceilândia.

Esta Casa sente-se à vontade pela iniciativa por entender que o pleito inscreve-se no contexto das políticas orientárias do governo de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente da Câmara Legislativa

MOÇÃO Nº 833 /95.
(Do Deputado MARCOS ARRUDA)

Reivindica ao Poder Executivo local policiamento ostensivo na via de acesso principal do Lago Sul.

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 109 do Regimento Interno desta Casa, a Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugere ao Poder Executivo local implantação de esquema de policiamento ostensivo na via de acesso principal do Lago Sul.

JUSTIFICAÇÃO

Os constantes assaltos que vêm ocorrendo naquelas regiões têm sido motivo de grande preocupação aos moradores.

Aquela região está a exigir um policiamento ostensivo, com o funcionamento principalmente no período noturno, gerando assim, maior segurança e conforto aos moradores locais.

Sala das Sessões,


Deputado Marcos Arruda.

834/95
MOÇÃO Nº 195
(DO DEPUTADO XAVIER)

Reivindica a Administração Regional do Recanto das Emas a suspensão do ato de retirar os moradores da Quadra 405 daquela Satélite.

Sr. Presidente,

Com base no Art. 109 do Regimento Interno, proponho aos nobres pares reivindicar ao Administrador Regional do Recanto das Emas a suspensão do ato de retirar de suas moradias, os moradores da Quadra 405 daquela Satélite.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os moradores da Quadra 405 do Recanto das Emas estão sendo notificados pela Administração Regional para que desocupem imediatamente a área ocupada.

Esses moradores, apesar de não estar com sua situação regularizada junto ao IDHAB, estão plenamente amparados pela Lei, especificamente os de nºs 770/94 e 808/94, que garantiram a transferência, sem ônus a seus atuais ocupantes.

Portanto, esses moradores, com o advento dessas Leis, estão amplamente amparado quanto ao aspecto legal, e que se tem algum responsável pela não regularização é o próprio IDHAB que não vem cumprindo esses dispositivos jurídicos.

Diante do exposto, pedimos o apoio dos nobres pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Comissões, ___/___/___


Deputado Xavier

Brasília-DF, de de 1995.

Ao Administrador Regional do Recanto das Emas

A Câmara Legislativa do Distrito Federal vem, por iniciativa do Deputado Xavier, reivindicar a suspensão do ato dessa Administração de despejo de todos os moradores da Quadra 405 dessa Satélite.

As Leis 770/94 e 808/94, garantiram, a partir de sua promulgação, a regularização de lotes ocupados por quem efetivamente estivesse morando na área. Se até a presente data esses moradores não tiveram suas situações regularizadas, isso se deve ao próprio IDHAB que por omissão não vem observando os princípios legais.

Dessa forma, e para que seja praticada Justiça Social, pedimos a suspensão de qualquer medida que venha ferir os direitos daqueles moradores.

Deputado Geraldo Magela
Presidente

MOÇÃO Nº 235 DE 1995.
(Do Deputado LUIZ ESTEVÃO)

Congratulações ao Sr. RONALDO DO MONTE ROSA, dinâmico empresário de Brasília pela sua eleição como presidente da ABAV (Associação Brasileira de Agentes de Viagens).

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do disposto no art. 109, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requero a Vossa Excelência o envio de congratulações e votos de pleno êxito na gestão do Senhor RONALDO DO MONTE ROSA a frente da ABAV - DF (Associação Brasileira de Agentes de Viagens).

JUSTIFICAÇÃO

Ao tempo em que parabenizamos ao Sr. RONALDO DO MONTE ROSA pela brilhante vitória nas eleições da ABAV - DF, cumpre salientar que a referida entidade sai engrandecida com a sua escolha, os empresários usuários e a comunidade de Brasília se sentiram vitoriosos nesta eleição, com a condução deste mencionado e dinâmico empresário que com certeza fortalecerá Brasília no cenário turístico brasileiro.

Por estas razões, é que solicitamos o apoio de nossos nobres colegas, na aprovação desta moção.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 1995.

Deputado LUIZ ESTEVÃO

Requerimento nº 371/95
(Do Sr. Deputado Rodrigo Rollemberg)

Solicita informações junto a Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requero a Vossa Excelência, em conformidade com Art. 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitado junto a Secretaria de Administração, o envio de informações detalhadas sobre os pontos a seguir:

- 1 - médicos da FHDF
 - 1.1 - teto salarial pago aos médicos da FHDF;
 - 1.2 - piso salarial pago a esses profissionais;
 - 1.3 - média salarial dos mesmos;
 - 1.4 - benefícios indiretos percebidos por essa categoria.

2 - professores da FEDF

- 2.1 - teto salarial pago aos professores da FEDF;
 - 2.2 - piso salarial pago a esses profissionais;
 - 2.3 - média salarial dos mesmos;
 - 2.4 - benefícios indiretos percebidos por essa categoria.
- 3 - policiais militares da SSP-DF
 - 3.1 - teto salarial pago aos policiais militares da SSP-DF;
 - 3.2 - piso salarial pago a esses profissionais;
 - 3.3 - média salarial dos mesmos;
 - 3.4 - benefícios indiretos percebidos por essa categoria.
 - 4 - policiais e delegados da polícia civil da SSP-DF
 - 4.1 - teto salarial pago aos policiais e delegados da polícia civil da SSP-DF;
 - 4.2 - piso salarial pago a esses profissionais;
 - 4.3 - média salarial dos mesmos;
 - 4.4 - benefícios indiretos percebidos por essas categorias.

Solicito ainda informações sobre possíveis incorporações salariais, referente as categorias acima mencionadas a partir de 1º de janeiro de 1995 e o montante do repasse dos recursos da União para cada uma das categorias profissionais supracitadas.

JUSTIFICAÇÃO

No momento em que se encontra na Ordem do Dia as negociações salariais com os servidores públicos do Distrito Federal, o acesso a estes dados torna-se condição "sine qua non" para embasar a atuação do parlamentar na intermediação das partes envolvidas.

Câmara Legislativa, em de setembro de 1995

Deputado Rodrigo Rollemberg

REQUERIMENTO Nº 372/95
(Do Deputado Odilon Aires)

Solicita ao Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal, relatório circunstanciado sobre obras de construção, ampliação e reforma de salas de aula realizadas pelo Governo do Distrito Federal.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Com fundamento no art. 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa, requero de Vossa Excelência sejam solicitadas ao Senhor Secretário de Educação do Distrito Federal o pedido das seguintes informações:

a quantidade de salas de aula construídas, reformadas e ampliadas, discriminando o tipo de serviço ou obra executada, a metragem da sala, o endereço, o processo que ampara a despesa, a nota de empenho ou ordem de serviço, a empresa responsável pela execução, prazo de execução, e o custo unitário.

Sala das Sessões, em

Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB/DF

REQUERIMENTO Nº 373 DE
Do Senhor Deputado FILIPPELLI

Requer a transformação do Grande Expediente da Sessão Ordinária da CLDF do dia 23 de outubro de 1995 em curso em Comissão Geral para comemoração do Dia do Avulso Santos Dumont.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

com fundamento no artigo 92. do Regimento Interno desta Casa requer a transformação em Comissão Geral do Grande Expediente da legislação tramitando na CLDF no dia 23 de outubro do ano em curso para comemorar o Dia do Avoador - Santos Dumont.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 23 de outubro de 1906 Santos Dumont voou com o dirigível "Le Zéppelin" no campo de Bagatelle em Paris conquistando a "Grande Aeronave" por voar um aparelho mais pesado que o ar que decolou com seus próprios meios, sem auxílio exterior.

Essa é uma das datas mais significativas para o Ministério da Aeronáutica que, criado em 20 de janeiro de 1941 através do Decreto-Lei nº 2.961, representou um ato de grande visão e descobriu numa fase em que o Brasil se preparava com os honores de uma Guerra Mundial.

O Ministério da Aeronáutica esteve durante todos estes anos trabalhando diligentemente para a integração nacional e para o atendimento às populações distantes por meio de linhas aéreas e de linhas de comunicação por rádio e televisão.

O Correio Aéreo Nacional e outros setores que formam o braço alado do Ministério, levam a nossa Bandeira aos rincões da Amazônia e por toda a Nação em missões de Assistência Social, em atendimento a situações de flagelo e ações de caráter cívico-social em apoio as populações carentes.

Sua história, gravada na memória do povo brasileiro, é repleta de fatos marcantes, de heróis e personagens que tiveram participação ativa na construção da vida nacional. Figuram com destaque na galeria de ilustres brasileiros dentre outros Alberto Santos Dumont, cognominado "Pai da Aviação" e o Marechal do Ar, Eduardo Gomes reverenciado como o Patrono da Força Aérea Brasileira.

A construção de Brasília é um exemplo vivo da atuação patriótica e pioneira da Aeronáutica. A primeira e histórica visita do Presidente JK àquele distante e então desértico cerrado do Centro-Oeste, palco da visão de Dom Bosco, foi feita em um avião da Aeronáutica. Todas as etapas que se seguiram aquele momento onmeiro até a consolidação definitiva da Capital da República tiveram a participação decisiva das asas da Aeronáutica.

Hoje passados trinta e cinco anos de sua inauguração, a grande comunidade dos zero-ênios de Brasília tem participação destacada na vida do Distrito Federal. São 26 organizações subordinadas ao Ministério da Aeronáutica que correspondem a mais de três mil servidores, condições atuais de uma sociedade organizada, operante e democrática.

Certamente para fazer justiça ao papel da Aeronáutica na edificação de um Brasil desenvolvido e socialmente justo e que Brasília, capital da República e símbolo deste novo tempo, possui o seu desenho urbanístico à semelhança de um avião.

Um avião da Força Aérea Brasileira.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1995.

[Handwritten signature]
Deputado FILIPPELLI

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

504/95

INDICAÇÃO Nº DE DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Reivindica do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a construção de um Centro de Saúde no DVO, situado na Região Administrativa do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, reivindica do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, a construção de um Centro de Saúde no DVO, situado na Região Administrativa do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

O DVO, bairro da cidade-satélite do Gama, conta hoje com aproximadamente 1.500 (um mil e quinhentos) habitantes, adicionando-se a este número, as pessoas que habitam o Condomínio Jardim Boa Vista, teremos então quase 6.000 (seis mil) moradores, os quais não contam com nenhuma assistência médica no local.

É urgente a construção de um Centro de Saúde no DVO, sua comunidade há muito vem reivindicando esta obra, que além de ter a possibilidade de atendê-la adequadamente, contribuiria para a diminuição do movimento no Hospital Regional do Gama, que cuja capacidade de atendimento já esgotou há muito anos.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Indicação, que busca sensibilizar o Governador do Distrito Federal para a necessidade de se construir urgentemente o referido Centro de Saúde.

Sala de Sessões, em de de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

[Handwritten signature]
Autor

505/95

INDICAÇÃO Nº DE DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Reivindica do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de uma Escola Profissionalizante no DVO, localizado na Região Administrativa do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, reivindica do Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de uma Escola Profissionalizante no DVO, localizado na Região Administrativa do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

A construção de uma escola destinada ao ensino profissionalizante é uma antiga reivindicação dos moradores do DVO, pois a maior preocupação deles, além da falta de opção de escolas é, também, com a segurança dos jovens que são obrigados a se dirigirem até o Gama para estudar em cursos que lhes propicie uma formação profissional. O perigo maior é para aqueles que estudam à noite, neste caso ficam vulneráveis a ação de marginais.

O número de alunos do DVO e da região que o cerca justifica a construção da referida escola, sendo então necessário o empenho do GDF no sentido de fazer concretizar essa vontade da comunidade, que espera do Estado o cumprimento do seu papel com relação educação naquela localidade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares que aproveem esta Indicação, assim estaremos fazendo justiça a uma comunidade que necessita muito do apoio do Poder Público.

Sala de Sessões, em de de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA

[Handwritten signature]
Autor

2.3 - COMUNICAÇÕES DE LIDERANÇAS**DEPUTADO CÉSAR LACERDA**, em nome do PRN.

- Saudações aos moradores da cidade-satélite de Recanto das Emas, presentes na galeria desta Casa.
- Comunicação de apresentação de requerimento, de sua autoria, solicitando ao Governo do Distrito Federal a legalização de todas as ocupações irregulares nas cidades-satélites de Santa Maria e Recanto das Emas.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da Bancada do PP.

- Referência à visita da Bancada do Partido Progressista da Câmara Legislativa e do Deputado Odilon Aires, ontem, ao Congresso Nacional, ocasião em que foi comunicada a data da filiação daquela Bancada ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro.
- Apoio aos moradores da cidade-satélite do Recanto das Emas para que permaneçam nos lotes que ocupam.

DEPUTADO ODILON AIRES, em nome do PMDB.

- Registro da visita dos Parlamentares do Partido Progressista da Câmara Legislativa ao Presidente Nacional do PMDB, Deputado Luís Henrique.
- Manifestação de apoio às famílias moradoras da cidade-satélite de Recanto das Emas.

DEPUTADO XAVIER, em nome do PFL.

- Esclarecimento aos Parlamentares desta Casa sobre os motivos do comparecimento dos moradores da cidade-satélite do Recanto das Emas na galeria.
- Referência à Moção, de sua autoria, solicitando ao Administrador Regional do Recanto das Emas que sejam tomadas providências em relação a essas famílias.

2.4 - COMUNICAÇÕES DE PARLAMENTARES**DEPUTADO BENÍCIO TAVARES (PP)**

- Considerações sobre a notícia veiculada no *Correio Braziliense* de hoje, sobre sentença proferida pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, em ação civil pública movida contra este Parlamentar.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PP)

- Solidariedade aos moradores do cidade-satélite do Recanto das Emas.
- Pronunciamento sobre a evolução histórica do processo educacional e críticas à atuação do Governo do Distrito Federal nesta área.
- Apresentação dos seguintes Projetos de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 687/95**SIEN-RURAL****"INSTITUI O SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO, EDUCAÇÃO E****EXTENSÃO RURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".****DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS****PROJETO DE LEI Nº 687/95**
(Deputado Edimar Pireneus)**"Institui o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural, e dá outras providências".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - É instituído, na Secretaria de Educação do Distrito Federal, o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural - SIEN RURAL - nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural - SIEN RURAL - será vinculado à Fundação Educacional do Distrito Federal, e reger-se-á por regulamento próprio, observado o disposto na Lei Federal nº 4024 de 20 de dezembro de 1961, no Parecer nº 45/72 do Conselho Federal de Educação e nos Pareceres nºs 16/90 e 093/90 do Conselho de Educação do Distrito Federal e na legislação complementar pertinente.

Art. 2º - O Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural terá os seguintes órgãos de direção superior:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Coordenadoria Executiva;
- III - Conselho Consultivo;

§ 1º - O Conselho Deliberativo, órgão normativo da política de Ensino, Educação e Extensão Rural, será integrado por representantes das seguintes entidades do Poder Executivo do Distrito Federal:

- a) Um representante da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia.
- b) Um representante da Secretaria de Educação.
- c) Um representante da Secretaria de Agricultura e Produção.
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- e) Um representante da Secretaria do Trabalho.

§ 2º - O Conselho Deliberativo será presidido pelo representante da Secretaria de Educação, nos termos do regulamento.

§ 3º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, mediante proposta justificada de um dos seus membros.

§ 4º - Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados pelos titulares das Secretarias referidas no § 1º deste Artigo e designados pelo Secretário de Educação do Distrito Federal.

§ 5º - A Coordenadoria Executiva, órgão colegiado de execução da política de Ensino, Educação e Extensão Rural, terá a seguinte composição:

- a) Coordenador de Educação e Ensino Rural, indicado pela Secretaria de Educação do Distrito Federal.
- b) Coordenador de Extensão Rural, indicado pela Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal.
- c) Coordenador de Qualificação Profissional, indicado pela Secretaria do Trabalho do Distrito Federal.

§ 6º - Os Coordenadores referidos no parágrafo anterior serão designados pelo Secretário de Educação, após parecer favorável do Conselho Deliberativo.

§ 7º - A Coordenação Executiva será exercida pelo Representante da Secretaria de Educação do Distrito Federal, na forma do regulamento.

§ 8º - O Conselho Consultivo será integrado por representantes das seguintes entidades:

- a) dois especialistas em ensino rural indicados por entidades de ensino de nível superior;
- b) dois professores em exercício no ensino rural;
- c) dois representantes de entidades comunitárias da zona rural; e
- d) dois representantes de entidades voltadas à preservação do meio ambiente.

§ 9º - Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Consultivo e da Coordenação Executiva serão de três anos, podendo ser renovados uma vez por igual período.

Art. 3º - Constituem objetivos fundamentais do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural - SIEN-RURAL:

I - Adequar à realidade regional os atuais conceitos e práticas de ensino, educação e extensão rural, enquanto instrumentos da educação, diferenciando-os dos conceitos e práticas do ensino urbano.

II - Planejar, implementar e executar todas as medidas necessárias à educação da população rural, visando a promoção social e o progresso econômico dos segmentos envolvidos.

III - Integrar todas as ações governamentais direcionadas para o ensino, educação, saúde, extensão, treinamento, capacitação da mão-de-obra e formação profissional no meio rural, em um processo unificado, solidário e indivisível de desenvolvimento sócio-econômico.

IV - Promover a formação integral da população rural, proporcionando-lhe os meios de acesso à educação, a profissionalização e ao mercado de trabalho.

V - Criar metodologia de produção e difusão de conhecimentos compatíveis com os diferentes níveis de escolaridade e de padrões culturais das populações rurais envolvidas.

VI - Utilizar práticas integradas de ensino, educação e de extensão rural como o principal instrumento de ação para transformações sociais no contexto da família rural.

VIII - Estimular a adoção de práticas agropecuárias e técnicas integradas para o lar, voltadas para o equilíbrio ecológico e para a preservação do meio ambiente, diferenciadas por distintos níveis de percepção dos segmentos sociais envolvidos.

CAPÍTULO II DOS INSTRUMENTOS DO SISTEMA

Art. 4º - O Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural, terá como principal elementos de apoio a suas ações:

- I - As Escolas Rurais de primeiro e segundo graus.
- II - Os Postos e Centros de Saúde rurais.
- III - As instalações da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal-EMATER-DF.
- IV - As instalações da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.
- V - O Colégio Agrícola de Brasília.
- VI - Os Centros de Treinamento e Capacitação de mão-de-obra rural, a serem criados e instalados nas diferentes Regiões Administrativas do Distrito Federal.
- VII - As instalações escolares demonstrativas.
- VIII - As instalações domésticas de mini e microagropecuária, as instalações coletivas e os campos de demonstração e aprendizagem rural, a serem criados, nos termos do regulamento referido no Art. 1º desta Lei.

IX - Instalações residenciais para professores, instrutores e funcionários, anexas aos estabelecimentos referidos no Art. 4º desta Lei.

X - Meio de transporte para as escolas de difícil acesso.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos citados terão, obrigatoriamente, instalações destinadas às práticas e aprendizagem referidas no inciso VII do Art. 3º desta Lei, em consonância com os diferentes níveis de percepção dos estratos sociais envolvidos.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS HUMANOS DO SISTEMA E SUAS HABILITAÇÕES

Art. 5º - O Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural - SIEN/RURAL - será operacionalizado por:

I - professor do Quadro Efetivo da Fundação Educacional do Distrito Federal, com CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A EDUCAÇÃO E O ENSINO RURAL;

II - técnicos das secretarias integrantes do SIEN-RURAL.

§ 1º - A CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A EDUCAÇÃO E ENSINO RURAL, ficará a cargo da Secretaria de Educação do Distrito Federal.

§ 2º - Os professores do Quadro de Magistério da Fundação Educacional do Distrito Federal, que já atuam na área rural deverão obter CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA PARA A EDUCAÇÃO E ENSINO RURAL no período de um ano contado da publicação desta Lei.

§ 3º - Os professores contratados ou do Quadro da Fundação Educacional do Distrito Federal que forem atuar no SIEN-RURAL, deverão no prazo de até 180 dias de efetivo exercício, obter a CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA PARA O ENSINO E EDUCAÇÃO RURAL.

Art. 6º - Os professores integrantes do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural com carga horária incompleta nas escolas, terão prioridade de vagas que venham a surgir nessas escolas.

§ 1º - As atividades de trabalho dos integrantes do Quadro Especial do Magistério Rural do Distrito Federal, para efeito no disposto neste Artigo, constarão dos planos e programas do Sistema de Ensino, Educação e Extensão Rural, cuja implementação deverá atender à condição básica de integração, unidade e indissociabilidade entre Ensino, Educação e Extensão Rural.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias, a partir da publicação desta Lei, designará uma comissão de especialistas para, no prazo de noventa dias, elaborar o anteprojeto de organização do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural, que será encaminhado à Câmara Legislativa, para apreciação e deliberação.

§ 1º - A comissão a que se refere o caput deste Artigo será paritariamente composta por representantes da Secretaria de Educação, da Secretaria de Agricultura e Produção, Secretaria do Trabalho do Distrito Federal e da Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 8º - O Poder Executivo encaminhará mensagem à Câmara Legislativa do Distrito Federal, dispondo sobre gratificação dos professores integrantes do SIEN-RURAL.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

I - REFERENCIAL

1.1 O ensino rural público, como instrumento da educação da criança e do adolescente, não vem correspondendo às expectativas delineadas pelas necessidades, demandas sociais e aspirações das populações envolvidas, muito menos, de todos quantos tenham a percepção sociológica da extensão e da gravidade deste problema, por certo extremamente agudo, mas não insuperável no tempo e no espaço geográfico do Distrito Federal.

1.2 Uma análise crítica dos problemas que envolvem o ensino rural, suas causas, seus efeitos, suas resultantes e seus consequentes desdobramento indicam, a existência de uma comprovada inadequação funcional, cujas distorções, pela magnitude de seus efeitos, provocam elevados prejuízos sociais, em razão do baixo nível de escolaridade da população, como a seguir será demonstrado.

1.3 Nesta oportunidade, vale enfatizar uma verdade axiômática, segundo a qual o grau de eficiência e desempenho socioeconômico de um povo é diretamente proporcional ao seu nível de escolaridade e de formação para o trabalho profissional. Entretanto, em que pesem os esforços e a dedicação de alguns abnegados educadores, pouco, muito pouco podemos esperar do atual modelo de ensino rural, cujo desempenho é demonstrado pelos indicadores sociais da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e da Fundação Educacional do Distrito Federal.

INDICADORES SOCIAIS

1.4 Os Quadros e Gráficos constantes do ANEXO a esta justificativa de Projeto de Lei, demonstram, claramente, o grau de inadequação do atual modelo de ensino rural de primeiro e segundo graus, conforme a seguir ligeiramente comentados. Outras lições poderão, entretanto, serem retiradas dos seus indicadores, na medida do aprofundamento da análise que se queira fazer.

QUADRO I

Este Quadro demonstra as distorções existentes entre os diferentes níveis de instrução da população urbana e da população rural, na medida em que 74,58% da população urbana de 5 anos ou mais são alfabetizadas, na área rural 51,70% (pouco mais da metade) sabem ler e escrever.

Com referência à população de 10 anos ou mais, os diferentes graus de escolaridade revelam que, entre as pessoas alfabetizadas, apenas 13,00% tenham até quatro anos de estudo, 9,39% tinham até oito anos de estudo, e 12,56% tinham doze anos ou mais de escolaridade.

Na área rural, esta situação inicialmente alcança melhoria, visto que 20,99% das pessoas de 10 anos ou mais tinha até quatro anos de estudo, caindo entretanto para 4,94% as pessoas com oito anos de escolaridade, consta 9,39% na área urbana, demonstrando, destarte, o reduzido universo de componentes da força de trabalho com alguma qualificação de primeiro grau.

Notar que na área rural do Distrito Federal, apenas 2,47% das pessoas com dez anos ou mais de idade tinha, em 1988, doze ou mais anos de estudo.

QUADRO II

Deste Quadro constam indicadores do número e porcentagens de estudantes que, em 1988, frequentavam os diferentes graus e séries no ensino formal do Distrito Federal.

Em sua primeira parte, este Quadro demonstra que, em 1988, a população escolar no Distrito Federal representava 35,24% da população com cinco ou mais anos de idade, sendo 23,60% no primeiro grau, e apenas 4,74% no segundo grau e 2,8% no terceiro grau.

Na área rural, estes números reguizam a população escolar para 24,44% da população rural com cinco ou mais anos de idade, sendo 19,05% no primeiro grau.

Estes indicadores revelam que o ensino profissionalizante, a níveis de segundo e terceiro graus, não chegou à área rural do Distrito Federal, sede da Capital da República.

Com referência ao primeiro grau, nota-se que, no Distrito Federal, acentuam-se decréscimos nas porcentagens de alunos matriculados no primeiro grau, posto que, dos 18,09% matriculados na primeira série, apenas 7,35% chegavam à oitava série.

Na área rural, esta situação se agrava, na medida em que 26,66% matriculados na primeira série são reduzidos para apenas 5,00% na oitava série, caracterizando fenômeno de forte evasão e reprovação escolar, conforme detalhado nos gráficos I a XI, em anexo.

O RENDIMENTO ESCOLAR

1.5 Os Gráficos I a VII, têm como fonte de informações o Relatório do Departamento de Pedagogia - Divisão de Ensino Fundamental - Seção de Ensino Rural, da Fundação Educacional do Distrito Federal, dotada de março de 1991, em dados referentes a 1988 e 1989.

1.6 Sobre o rendimento escolar alcançado pelos alunados no primeiro grau, em 1989, são, conforme o seguinte:

GRÁFICOS I a VII - Demonstram o cotejo percentual de aprovação x reprovação, com picos máximos e mínimos da quinta série, cuja média, quer na área urbana quer na rural, alcança o elevado índice de 35%.

Este fato é fortemente agravado nas cidades satélites, onde, por exemplo, em Brazlândia, nota-se brusca redução de alunados na quarta para a quinta série, com reduzidíssimo rendimento nesta última, que registrou, em 1989, 38% de reprovações e apenas 42% de aprovações. Este mesmo fenômeno nota-se, com algumas variações percentuais, nas demais localidades do Distrito Federal, inclusive em Taguatinga, habitada por razoável contingente da classe média.

Na área rural, a porcentagem de reprovação, inclusive na quinta série é menos acentuada que na área urbana.

A EVASÃO ESCOLAR

GRÁFICOS VIII a XII - Demonstram o exacerbado processo de evasão escolar no Distrito Federal, que na área urbana quer na rural, com prevalências na quinta série, inclusive no Guarã e Taguatinga, fortemente habitadas pela classe média.

Em todos os casos de evasão escolar, é particularmente visível a prevalência deste fenômeno nas áreas rurais estudadas, onde, alguns casos, alcançou mais de 20% dos matriculados em 1988, principalmente na quinta e sétima séries.

AS CAUSAS FUNDAMENTAIS

1.7 Tem-se por certo que as causas fundamentais dos reduzidos índices de rendimento escolar e de elevada evasão escolar estão fortemente associados a cinco parâmetros concorrentes:

- . O extremo grau de pobreza das populações envolvidas.

- . O elevado grau de desnutrição da clientela escolar.

- . A inadequação do atual modelo de ensino.

- . As instalações físicas da rede escolar rural.

- . A base cultural das populações envolvidas.

1.8 Redirecionar e dar novas dimensões a estes cinco parâmetros, é a razão fundamental deste Projeto de Lei.

II - A INADEQUAÇÃO DO MODELO E ENSINO RURAL

2.1 Os indicadores sociais alinhados nesta justificativa demonstram, claramente, a inadequação do atual modelo de ensino rural, em seus sucessivos desdovreamentos. Assim o ponto crucial desta problemática pode ser questionado a partir das seguintes indagações:

- . As comunidades rurais são, em sua natureza, estrutura e comportamento, diferentes das comunidades urbanas;

- . As comunidades rurais são culturalmente diferentes das comunidades urbanas;

- . O Homem rural, a estrutura familiar, a casa de minorar, o trabalho, a vivência, o meio ambiente, a produção rural, as condicionantes sociais e os componentes culturais são diferentes do contexto urbano.

- . A economia rural e sua estrutura produtiva são diferentes da economia urbana, mas não antagônicas.

- . Então, por que o ensino rural deva ser igual ao ensino urbano, em concepção, estrutura, ideologia, filosofia e prática?

2.2 Os decepcionantes resultados das tentativas de equalização entre ensino urbano e ensino rural no Distrito Federal demonstram a urgência de necessidade do redirecionamento do atual modelo de difusão de conhecimentos e da própria estrutura do ensino como principal parâmetro da educação rural.

A NOVA ESCOLA

2.3 Com este propósito e para vencer os desvios apontados pelos citados indicadores sociais, faz-se necessário que a escola rural de primeiro grau seja o

principal enfoque da EDUCAÇÃO integral não só da juventude, mas, por igual, da família e da própria comunidade rural. Assim, o ensino, a educação e a extensão rural devem ser parâmetros complementares e interdependentes, porque bases e pressupostos do treinamento e capacitação da força de trabalho e, por via de consequência, do aperfeiçoamento da mão-de-obra.

2.4 Assim, a nova escola rural deverá ser, além de um simples local de ensino convencional, o principal centro irradiador de conhecimento e práticas indispensáveis ao progresso das comunidades rurais, na medida em que servir de instrumento de iniciação profissional de jovens e de centro de treinamento e capacitação profissional de adultos, envolvendo neste processo a família e a própria comunidade. Neste enfoque, a escola rural deixará de ser apenas uma referência episódica na vida de um jovem rurícola, para se transformar no centro de seus interesses, aspirações e realização profissional.

O PROJETO DE LEI

3.1 No intuito de criar um novo modelo de educação integral no meio rural, envolvendo a infância, a juventude e a própria família rural, se habitat (a casa de morar em sua condição de nicho, abrigo, domicílio e espaço habitado) o Projeto de Lei ora apresentado a esta Câmara Legislativa contempla as múltiplas aspirações na medida em que cria diferentes oportunidades para a iniciativa profissional teórica e prática dos jovens, o treinamento e a capacidade da mão-de-obra adulta.

3.2 Assim é que, em seus primeiros artigos, a Lei institui o SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO, EDUCAÇÃO E EXTENSÃO RURAL como modelo uno, solidário e indivisível, cujos objetivos gerais, fixados no Artigo 3º, delineiam um nitido horizonte de transformações estruturais neste setor rural de atividades básicas, visando a formação integral de uma sociedade rural mais justa e mais culta, porque profissionalmente mais qualificada, pressupostos para o progresso socioeconômico. Neste caso, investir na formação e na qualificação da juventude rural, proficinalizando seus distintos segmentos, além de ser um claro objetivo social, constitui um indeclinável dever do poder público, posto que, assim o fazendo estará investindo na própria economia nacional.

3.3 Em seu Artigo 4º a Lei trata dos instrumentos de apoio do SIEN RURAL, e faz especial referência às instalações de campos destinados à aprendizagens práticas, ao treinamento e à capacitação da força de trabalho rural.

3.4 Os Artigos 5º, 6º e 7º tratam dos recursos humanos que deverão operacionalizar o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural, cria o Quadro Especial de Magistério Rural na Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

3.5 Em suas disposições Finais, a Lei autoriza ao Poder Executivo a elaborar o ante-projeto de organização do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Rural que, no prazo de noventa dias, deverá ser encaminhado a esta Câmara Legislativa para apreciação e deliberação.

Sala das Sessões, de de 1995.


EDIMAR PIRENEUS
Deputado Distrital

PROJETO DE LEI Nº 638 /95

SIEN-URBANO

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO, EDUCAÇÃO E EXTENSÃO URBANA.

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS

PROJETO DE LEI Nº 195
(Deputado Edimar Pireneus)

Dispõe sobre a criação e implementação do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana - SIEN-URBANO-, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA INTEGRADO DE ENSINO, EDUCAÇÃO E EXTENSÃO URBANA SIEN URBANO**

Art. 1º - É instituído o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana - SIEN-URBANO-, nos termos desta Lei, em consonância com o disposto nos artigos 205 a 216 da Constituição Federal, e artigos 221 a 245 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º O Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana - SIEN-URBANO - terá por finalidade básica implementar políticas de ações compensatórias que visem a reduzir as perdas sociais provocadas por disfunções da economia urbana, mediante os seguintes procedimentos básicos:

I - adequar à realidade urbana os atuais conceitos e práticas do ensino convencional, enquanto instrumento da educação formal da criança e do adolescente, mediante a implementação de programas específicos de extensão de conhecimentos voltados para a sua formação integral;

II - planejar e implementar programas específicos de ensino, educação e extensão visando a promoção social e o progresso econômico da família urbana, como grupo organizacional básico;

III - integrar todas as ações governamentais e privadas direcionadas para o ensino, educação, saúde, formação, treinamento e capacitação profissional, visando a implementação de um processo unificado, solidário, contínuo e indivisível, de desenvolvimento econômico, progresso social e aperfeiçoamento institucional das comunidades urbanas;

IV - promover a formação integral da juventude urbana, mediante incentivos à profissionalização para o mercado de trabalho produtivo em diferentes níveis e modalidades de qualificação;

V - criar e aplicar metodologias de produção e difusão de conhecimentos compatíveis com os diferentes níveis de escolaridade e de padrões culturais dos elementos humanos envolvidos - crianças, adolescentes, adultos, idosos e suas famílias;

VI - utilizar práticas integradas de ensino, educação e extensão como instrumentos de transformações sociais no contexto da população urbana, com os seguintes objetivos fundamentais:

a) educação social, visando a modificar hábitos, costumes e perfis culturais em diferentes estratos da população;

b) educação cívica, visando a disseminar normas de procedimentos e comportamentos sociais, e difundir conhecimentos sobre o papel do cidadão, seus direitos e deveres no contexto da sociedade em que se insere;

c) economia doméstica, visando o fortalecimento da estrutura sócio econômica familiar, através de ensinamentos e práticas de organização do espaço habitado, nas áreas da saúde, preservação do meio ambiente equilibrado, melhoria da qualidade da vida, vestuário, nutrição, higiene e educação alimentar, higiene pessoal, associativismo, recreação, esporte e lazer, cultura e atividades afins;

d) incentivos à formação, treinamento e capacitação da força de trabalho para o desempenho de atividades produtivas na economia urbana e na comunidade em que se insere;

e) incentivos à organização de entidades associativas, cooperativas, recreativas e de lazer;

Parágrafo Único - As ações do Poder Público e da iniciativa privada relacionadas com as finalidades e objetivos do SIEN-URBANO serão realizadas de forma integral e participativa, consoante o disposto no artigo 4º desta Lei.

**SEÇÃO ÚNICA
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SIEN-URBANO**

Art. 4º - O Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana - SIEN-URBANO - terá a seguinte organização estrutural e funcional:

I - Conselho Deliberativo

II - Coordenadoria Executiva

SUBSEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - O Conselho Deliberativo, como órgão consultivo, normativo, supervisor e revisor do SIEN-URBANO, será paritariamente integrado pelos seguintes titulares e respectivos suplentes representantes de entidades públicas e privadas do Distrito Federal:

I - o Secretário Titular da Secretaria de Educação, que o presidirá;

II - o Secretário-Adjunto da Secretaria de Educação que substituirá o Presidente, em suas ausências e impedimentos;

III - o Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal;

IV - um representante da Secretaria do Trabalho;

V - um representante da Secretaria de Saúde;

VI - um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária;

VII - um representante da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

VIII - um representante da Fundação de Serviço Social do Distrito Federal;

IX - dois representantes da Federação do Comércio do Distrito Federal;

X - dois representantes da Federação das Indústrias do Distrito Federal - F.B.R.A.;

XI - um representante do Serviço Social do Comércio - SESC;

XII - um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC;

XIII - um representante do Serviço Social da Indústria - SESI;

XIV - um representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo do SIEN-URBANO, referidos nos incisos I a III, serão membros natos, e os demais, indicados pelas respectivas entidades, nomeados por Portarias baixadas pelo Secretário de Educação do Distrito Federal para mandatos de três anos admitida a recondução por mais dois períodos consecutivos, mediante o mesmo procedimento oficial.

§ 2º - O Conselho Deliberativo do SIEN-URBANO reunirá-se ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou por solicitação justificada de um terço de seus membros.

§ 3º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão registradas em atas assinadas por todos os membros presentes à reunião que lhe der motivo.

§ 4º - As decisões do Conselho Deliberativo serão baixadas por Resoluções aprovadas por maioria dos membros presentes à reunião que apreciar a respectiva matéria.

§ 5º - As Resoluções do Conselho Deliberativo, assinadas pelo seu Presidente e pelo seu Secretário, obrigam a sua execução por todas as pessoas e entidades públicas e privadas participantes do SIEN-URBANO.

Art. 6º - Compete ao Conselho Deliberativo do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana:

I - formular e aprovar e submeter à Secretaria de Educação, para apreciação e homologação, os programas de trabalho e os projetos específicos de interesse do SIEN-URBANO;

II - baixar Resolução e fiscalizar sua aplicação;

III - coordenar, supervisionar e promover o acompanhamento na execução dos planos, programas e projetos específicos referidos no inciso anterior;

IV - fiscalizar, acompanhar, racionalizar e monitorar a aplicação dos recursos financeiros, humanos e patrimoniais do Poder Público e da iniciativa privada empregados na execução das atividades relacionadas com o SIEN-URBANO;

V - promover a compatibilização, complementaridade e integração dos diferentes programas, projetos e atividades de ensino, educação e extensão de ensinamentos, conhecimentos e convivência social no meio urbano;

VI - elaborar, aprovar e submeter à Secretaria de Educação as propostas a serem incluídas nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anuais referentes à implementação dos programas, projetos e atividades relacionadas com o SIEN-URBANO;

VII - receber, apreciar e deliberar sobre os documentos referentes a receita, despesa e desempenho operacional do SIEN-URBANO, e encaminhá-los à Secretaria de Educação;

VIII - submeter à Secretaria de Educação, para apreciação e decisão, os assuntos considerados relevantes para implementação dos planos, programas e projetos relacionados com o SIEN-URBANO;

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

X - propor à Secretaria de Educação, a assinatura de acordos, contratos e convênios com entidades oficiais e privadas nacionais e estrangeiras, de interesse do SIEN-URBANO;

XI - apreciar e decidir sobre proposições formuladas por seus membros e por segmentos organizados da sociedade, relacionadas com as finalidades e objetivos do SIEN-URBANO;

XIII - examinar, trimestralmente, os resultados da execução dos planos e projetos relacionados com o SIEN-URBANO e propor, quando for o caso, as modificações que julgar convenientes e oportunas.

SUBSEÇÃO II

DA COORDENADORIA EXECUTIVA E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - A Coordenadoria Executiva é o órgão colegiado responsável pela execução dos programas e projetos específicos do Sistema Integrado de Educação e Extensão Urbana, e terá a seguinte composição:

I - Coordenador de Ensino Regular, indicado pela Secretaria de Educação;

II - Coordenador de Educação Comunitária, indicado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária;

III - Coordenador de Orientação para o Trabalho, indicado pela Secretaria do Trabalho;

§ 1º - Os Coordenadores referidos neste artigo serão designados pelo Secretário de Educação após parecer favorável do Conselho Deliberativo do SIEN-URBANO.

§ 2º - A Coordenadoria Executiva será rotativamente exercida por um dos coordenadores referidos neste artigo, pelo prazo de um ano, mediante ato do Secretário da Educação.

§ 3º - Os mandatos dos Coordenadores Executivos poderão ser renovados, obedecido o disposto neste artigo.

Art. 8º - São competências básicas da Coordenadoria Executiva do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana:

I - supervisão e o controle das atividades técnicas, administrativas, financeiras, didáticas e operacionais do SIEN-URBANO;

II - planejamento, implementação e acompanhamento dos programas e projetos referidos no artigo 2º desta lei;

III - elaborar relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais do SIEN-URBANO e seu encaminhamento, com parecer conclusivo, ao Conselho Deliberativo;

IV - assinar, com os responsáveis pela implementação dos programas e projetos do SIEN-URBANO, todos os documentos que envolvam suas atividades técnicas, administrativas, didáticas, financeiras e operacionais, consoante a cronologia referida no inciso anterior;

V - exercer controle sobre a execução de acordos, convênios, contratos e outras obrigações resultantes da implementação dos programas e projetos referidos no artigo 2º desta lei;

VI - exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Deliberativo do SIEN-URBANO.

**CAPITULO II
DOS INSTRUMENTOS BASICOS E DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS DO SIEN-URBANO**

Art. 8º - São instrumentos básicos do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana - SIEN-URBANO:

I - a rede oficial de estabelecimentos escolares e outros estabelecimentos vinculados ou conveniados com a Secretaria de Educação do Distrito Federal;

II - a rede de Centros de Desenvolvimento Social e entidades de atendimento em assistência e promoção social vinculadas ou conveniadas com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal;

III - a rede de estabelecimentos de prestação de serviços educacionais ou de formação, aprendizagem, treinamento, capacitação profissional e orientação para o trabalho, vinculados ou conveniados com a Secretaria de Trabalho do Distrito Federal;

IV - a rede de estabelecimentos de prestação de serviços em saúde pública ou de assistência médico-hospitalar, vinculadas ou conveniadas com a Secretaria de Saúde ou integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS - no Distrito Federal;

V - os estabelecimentos isolados de educação formal, educação física, esporte e lazer, conveniados, subordinados, ou que tenham licença de funcionamento concedida pelo Poder Público no Distrito Federal;

VI - as Cooperativas Educacionais instituídas no Distrito Federal e os estabelecimentos de ensino a elas vinculados;

VII - os clubes de serviço, as corporações de profissionais, as associações comunitárias e outras entidades civis que tenham a aderir ou queiram participar do SIEN-URBANO;

VIII - pessoas físicas e jurídicas do setor privado que, direta ou indiretamente, queiram participar do SIEN-URBANO.

Parágrafo Único - A regulamentação desta Lei disporá sobre as modalidades de participação da sociedade civil no processo de implementação do SIEN-URBANO.

Art. 10 - São recursos financeiros e materiais do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana, de que trata esta Lei:

I - o montante das dotações, consignações, transferências e financiamentos destinados ao Distrito Federal, a que se referem os artigos 211 e 212 da Constituição Federal;

II - o montante dos recursos financeiros a que se refere o artigo 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

III - as dotações consignadas ao ensino e à educação formal, à educação comunitária, à educação social, à educação sanitária e ao ensino e educação para o trabalho, consignadas às diferentes unidades administrativas e orçamentárias do Governo do Distrito Federal;

IV - os recursos financeiros consignados ao SIEN-URBANO por entidades nacionais ou estrangeiras de direito público ou privado e por entidades internacionais das quais o Brasil seja participante;

V - legados, doações e outras formas de transferência de recursos financeiros e materiais de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nacionais ou estrangeiras;

VI - recursos provenientes de créditos especiais extraordinários concedidos pelo Poder Público.

**CAPITULO III
DOS RECURSOS HUMANOS DO SIEN-URBANO**

Art. 11 - O Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana será planejado, implementado e operacionalizado por agentes especializados em ensino e educação formal, ensino e educação sanitária, ensino e educação para o trabalho e em economia doméstica, constante a finalidade e os objetivos básicos referidos no artigo 2º desta Lei;

Art. 12 - Para alcançar os objetivos do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana, fica o Poder Executivo autorizado a criar o Quadro Especial do Magistério Urbano, para atendimento das demandas educacionais específicas nas seguintes modalidades:

- I - Ensino Regular;
- II - Educação Comunitária;
- III - Orientação para o Trabalho;

Art. 13 - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Ensino Regular - as práticas pedagógicas direcionadas para a formação intelectual básica do educando, enquanto pressuposto e componente social da cidadania, no contexto da educação formal fundamentada em uma filosofia pedagógica crítico-social;

II - Educação Comunitária - o processo de promoção na educação integral de todos componentes humanos da comunidade, visando a sua inserção no processo de consolidação da cidadania, através da difusão de práticas em educação formal, educação social, economia doméstica, educação sanitária, artes domésticas e outras práticas de interesse do desenvolvimento social e comunitário;

III - Orientação Profissional - o processo de promoção do educando para o trabalho produtivo, e desenvolver a percepção da importância da sua formação e capacitação pessoal para o pleno exercício da cidadania no contexto da família, da comunidade e da sociedade em que se insere;

Art. 14 - Os agentes especializados em planejamento, implementação e acompanhamento de programas e projetos relacionados com o Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana, integram o quadro de pessoal docente da Fundação Educacional do Distrito Federal, consoante as seguintes atividades e modalidades profissionais:

- I - Professor de Ensino Regular;
- II - Educador Comunitário;
- III - Orientador Profissional;

§ 1º - A carreira de Professor de Ensino Regular será integrada pelos atuais ocupantes de cargos e funções de Professor da Fundação Educacional do Distrito Federal, e das pessoas que venham a ocupar os na forma da legislação pertinente;

§ 2º - A carreira de Educador Comunitário será integrada por pessoas portadoras de certificados de conclusão do Curso de Técnico em Economia Doméstica, atribuído por estabelecimento de ensino de segundo grau com currículo escolar pleno estruturado conforme Parecer nº 45/72 do Conselho Federal de Educação;

§ 3º - A carreira de Orientador Profissional será integrada por profissionais especializados nas áreas de orientação, formação, treinamento e capacitação profissional de educandos, e acompanhamento do seu

ingresso e desempenho no mercado de trabalho produtivo nos termos da legislação em vigor.

§ 4º - O ingresso no Quadro Especial do Magistério Urbano será feito em observância ao disposto no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 5º - Os atuais ocupantes de cargos e funções da carreira de Professor da Fundação Educacional do Distrito Federal poderão optar pelas carreiras de Educador Comunitário ou de Orientador Profissional desde que atendidas as condições referidas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo.

§ 6º - As relações de emprego dos ocupantes de cargos e funções referidas neste artigo com o Poder Público serão regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos Civis em vigor.

§ 7º - O regime de trabalho dos ocupantes de cargos e funções referidas neste artigo será de quarenta horas semanais, com os direitos e vantagens previstos no Estatuto do Magistério do Distrito Federal e na legislação pertinente.

Art. 15 - As atividades de trabalho dos integrantes do Quadro Especial do Magistério Urbano constarão dos planos, programas e projetos específicos do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana elaborados pela Secretaria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo do SIEN-URBANO.

Parágrafo Único - A formulação, elaboração, implementação e execução dos planos, programas e projetos específicos referidos no caput deste artigo deverão atender à condição básica de integração, unidade e indissociabilidade entre ensino, educação e extensão no contexto do processo de transmissão de conhecimentos que visem à formação integral do educando.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O Poder Executivo, no prazo de trinta dias da publicação desta Lei designará comissão composta por representantes das entidades referidas no artigo 5º para, no prazo de noventa dias, elaborar o projeto de organização do Sistema Integrado de Ensino, Educação e Extensão Urbana, e o encaminhará à Câmara Legislativa, para apreciação e deliberação final.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

1. Este Projeto de Lei tem por objetivo fundamental servir de instrumento legal básico para a reformulação e o redirecionamento de tradicionais conceitos e práticas pedagógicas que, por serem segmentadas, unidirecionais, seletivas e organicamente desvinculadas da nossa realidade social, não conseguem alcançar os objetivos desejados, que são, em sua essência, as transformações estruturais e culturais da sociedade.

2. Corroborando esta assertiva, dados e indicadores sociais anexos a este Projeto de Lei revelam que o modelo de ensino e educação em prática no Distrito Federal não está alcançando os objetivos sociais desejados, quer na área urbana quer na área rural, posto que, em ambos os casos, empecilho expressivo à oferta de matrícula, são muito elevados os índices de reprovação, evasão e absentismo escolar.

3. Com referência à reprovação escolar, nota-se que alcançam índices muito elevados, até a terceira série do primeiro grau, com prevalência de reprovados na quinta série que, em alguns casos, registram mais de sessenta por cento de reprovações, principalmente nas áreas urbanas das cidades-satélites de Brasília.

4. A evasão escolar de matriculados é outra marca característica do atual modelo de ensino e educação no Distrito Federal, visto que registra médias entre 3% a 4% na área urbana, e médias entre 5% a 10% na área rural.

5. O absentismo escolar, embora em menor escala, é fato que ainda persiste, principalmente em razão dos motivos anteriormente referidos, visto que são os seus principais elementos indutores.

6. Por outro lado, o atual modelo de ensino e educação regular ainda não conseguiu realizar a desejada integração ensino-escola-família-sociedade, em busca da educação e formação integral do educando enquanto pressuposto, projeto e esperança de cidadania, visto que, embasada em modelo de ensino para a educação formal, consoante a doutrina, teoria e prática "educação pela educação", insiste no pressuposto que a educação formal, teórica, seriada e segmentar é um fim em si mesma.

7. Os indicadores estatísticos anexos a esta justificativa revelam que os índices de reprovação, evasão e absentismo escolar, além das perdas financeiras, representam elevadas perdas sociais que urge conter e reparar, posto que não se podem, por certo, calcular e contabilizar.

8. É possível calcular quanto, financeiramente, custam dez, cem, mil reprovações ou evasões escolares? Quais os custos sociais resultantes da redução qualitativa e quantitativa da força de trabalho não corretamente qualificada?

II - ANALISE CRÍTICA

9. Os indicadores constantes nos quadros e gráficos em anexo revelam não serem animadores nem compensadores, os resultados alcançados pelo modelo de ensino e educação em prática no Distrito Federal, posto que, sendo prevalentemente formal, pouco contribui para a qualificação profissional da força de trabalho e, conseqüentemente, para redução das perdas sociais, já referidas.

10. Uma vertente desta questão conduz à seqüência de fatos decorrentes da inadequabilidade do modelo de ensino prevalentemente formal: a nossa realidade urbana, principalmente nas cidades-satélites de Brasília onde a grande maioria das famílias é de origem rural, razão pelas quais, embora contingencialmente morando em áreas urbanas são psicologicamente resistentes e até certo ponto impermeáveis a cultura urbana convencional, principalmente quanto à educação que oferecem a seus filhos, tradicionalmente sem objetivos e resultados práticos imediatos como, por exemplo, ingressar no mercado de trabalho e ser componente produtivo no contexto familiar.

11. Outra vertente do modelo educacional em vigor conduz ao questionamento da mão de obra, enquanto expressão segmentar da força de trabalho, na medida em que, não tendo o educando recebido na escola qualquer formação laboral compatível com o estágio cultural do grupo social a que pertence, o seu aprendizado profissional, passa a ser feito no próprio mercado de trabalho ao qual se integra, sem qualquer orientação pedagógica conducente à boa formação e capacitação teórica e prática. O resultado mais visível destes fatos é a grande legião de pessoas que ingressam no mercado de trabalho sem profissão definida ou que, de tudo sabe um pouco", ou que, embora supostamente profissionais, não têm o desejado desempenho, quando chamados a intervir em determinado processo produtivo de bens ou serviços.

12. Diante dos indicadores constantes nos quadros e tabelas em anexo, não há como negar os efeitos econômicos e sociais negativos de um modelo de ensino formal, filosoficamente embasado em doutrinas pedagógicas do primeiro mundo, demográfica e culturalmente urbanizado, quando aplicado em áreas e grupos sociais de terceiro mundo, apenas intencionalmente urbanizados, mas não culturalmente urbanos.

13. Certos de que o modelo de ensino e educação em prática no Distrito Federal é inadequado à nossa realidade social, formulamos este projeto de Lei que dá ao Poder Público os instrumentos jurídico-legais para levar o processo educativo aos segmentos culturalmente mais vulneráveis da nossa população, através das modernas técnicas de extensão dos conhecimentos básicos da educação comunitária e da educação formal, envolvendo o comportamento social, a educação sanitária, a economia doméstica, a higiene e educação alimentar, os princípios básicos da quercultura, do associativismo, da orientação para o trabalho produtivo e outros ensinamentos proveitosos.

14. Promover a educação integral da juventude no contexto familiar, comunitário e social em que se insere, estender ensinamentos à família, a comunidade e aos seus diferentes grupos sociais, massificar propostas pedagógicas que extrapoiem as salas de aula e alcancem distintos estratos sociais no seu próprio habitat, eis a questão crucial do nosso tempo e da nossa realidade cultural.

15. Com o propósito de contribuir para reverter o atual quadro de disfunções econômicas e sociais decorrentes do atual modelo de ensino e

ed-cação solicitamos aos nobres Deputados Distritais a aprovação deste Projeto de Lei

Sala das Sessões. de de 1995.


EDIMAR PIRENEUS
Deputado Distrital

DEPUTADO FILIPPELLI (PP)

- Manifestação de solidariedade ao Deputado Benício Tavares pela notícia veiculada na imprensa local, hoje.
- Registro da decisão de filiação dos sete Deputados do Partido Progressista - PP - ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB.
- Solidariedade aos moradores do Recanto das Emas, registrando o seu apoio à regularização dos lotes naquela satélite.

DEPUTADO MANOELZINHO (PP)

- Alusão à reunião realizada, ontem, com os líderes do PMDB e manifestação de alegria por seu reingresso no referido Partido.
- Comentários sobre a apresentação de projeto de lei, de autoria deste Parlamentar, que libera os gabaritos das residências do Distrito Federal, e solicitação de apoio aos Parlamentares para sua aprovação.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)

- Reconhecimento pela forma com que o Governo do Distrito Federal encaminhou as negociações com a classe médica, durante a greve da categoria.
- Anúncio da vinda, a esta Casa, de carreta de condôminos, a fim de solicitar agilidade na discussão dos problemas fundiários e no processo de regularização dos condomínios.
- Leitura de um trecho do documento elaborado pela Associação de Moradores do Grande Colorado.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

- Referência ao processo de implantação do Porto Seco no Distrito Federal, parabenizando o GDF e o Governo Federal pela iniciativa.

DEPUTADO MARCO LIMA (PT)

- Elogios à Receita Federal pela iniciativa de queimar, a partir desta semana, 200 mil armas de brinquedo e pela portaria publicada hoje, no Diário Oficial da União, determinando a retirada de circulação de armas infantis fabricadas no País.
- Referência à Campanha *Brincando para a Paz*, iniciada nesta Casa, há mais de um mês.
- Anúncio do lançamento da segunda etapa da Campanha *Arte e Paz*, a realizar-se no CAIC de Sobradinho II, no próximo dia 07.

3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Lei nº 765, de 1993, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que

"Dispõe sobre a preservação da atividade dos fotógrafos que trabalhem com as máquinas caixotes tipo "foto-jardim", denominados "lambe-lambe", na Estação Rodoviária do Plano Piloto". **APROVADO** com 17 votos favoráveis e 7 ausências.

ITEM 2: Discussão, em 1º turno, 4º dia, do Projeto de Lei nº 1066, de 1993, de autoria dos Deputados Agnelo Queiroz e Edimar Pireneus, que "Regulamenta o parágrafo 3º do art. 246 e o art. 250 da Lei Orgânica do Distrito Federal, estabelece competências, atribuições e composição dos Conselhos Regionais de Cultura do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

ITEM 3: Discussão, em 1º turno, 4º dia, do Projeto de Lei nº 092, de 1995, de autoria do Deputado Cláudio Monteiro, que "Dispõe sobre o concurso de remoção nos serviços notariais e de registro do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

ITEM 4: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Lei nº 547, de 1992, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Autoriza o Poder Executivo a complementar a implantação dos projetos de construção de cinco agrovilas nos locais que menciona e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

ITEM 5: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 866, de 1993, de autoria do Deputado José Edmar, que "Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Crédito Educativo do Distrito Federal e dá outras providências". **DISCUTIDO**.

ITEM 6: Discussão, em 1º turno, 2º dia, do Projeto de Lei nº 088, de 1995, de autoria do Deputado Odilon Aires, que "Dispõe sobre normas para afastamento de servidores ao exterior". **DISCUTIDO**.

ITEM 7: Discussão, em 1º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 029, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Estende o ensino noturno a todos os Estabelecimentos de Ensino do Distrito Federal". **DISCUTIDO**.

ITEM 8: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação, em regime de prioridade, do Projeto de Decreto Legislativo nº 013, de 1995, de autoria do Deputado Xavier, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor Antônio Inácio de Freitas". **APROVADO** com 14 votos favoráveis e 10 ausências.

ITEM 9: Discussão, em 2º turno, 2º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 015, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista Fernando Câmara". **APROVADO** com 13 votos favoráveis e 11 ausências.

ITEM 10: Discussão, em 1º turno, 4º dia, e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 050, de 1993, de autoria do Deputado Benício Tavares, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senador José Sarney". **APROVADO** com 13 votos favoráveis, uma abstenção e 10 ausências.

ITEM 11: Discussão e votação das Moções nºs:

- **824/95**, de autoria do Deputado José Edmar, que "Sugere à Câmara Legislativa do Distrito Federal solicitar ao Poder Judiciário do Distrito Federal a instalação do FÓRUM na Região Administrativa do Paranoá, RA VII".

- **825/95**, de autoria do Deputado Filippelli, que "Solicita providências do Poder Executivo do Distrito Federal para que sejam autorizadas, em caráter de urgência, as obras de reforma e ampliação da Igreja Nossa Senhora do Rosário de Pompéia, localizada na Vila Planalto, Brasília".

- **826/95**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Sugere a Administração Regional de Brasília que se construa uma quadra poliesportiva na SQS 404".

- **827/95**, de autoria do Deputado Marco Lima, que "Solicita ao Sr. Diretor-Presidente da CAESB providências, no sentido de que seja feito reparo na bomba e demais equipamentos da Estação de Tratamento de Esgoto situado na Quadra 01 de Sobradinho".

- **834/95**, de autoria do Deputado Xavier, que "Reivindica a Administração Regional do Recanto das Emas a suspensão do ato de retirar os moradores da Quadra 405 daquela satélite".

APROVADAS com 15 votos favoráveis e 9 ausências. (Votação em bloco).

ITEM 12: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 016, de 1995, de autoria do Deputado Luiz Estevão, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao jornalista José de Arimatéia Cunha". **DISCUTIDO**.

ITEM 13: Discussão, em 1º turno, 3º dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 061, de 1993, de autoria do Deputado Peniel Pacheco, que "Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília 'Post-Mortem' ao Pastor Elias Brito Sobrinho". **DISCUTIDO**.

ITEM 14: Discussão e votação das Indicações nºs:

- **183/95**, de autoria do Deputado Edimar Pireneus, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal providências para a execução das obras do estacionamento na Área Comercial da Quadra 32 do Setor Leste do Gama."

- **227/95**, de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg, que "Sugere a construção de espaços culturais nas cidades-satélites e a recuperação dos já existentes."

- **228/95**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Estudos para ativação do Sistema Ferroviário, beneficiando a população da Região do Entorno."

- **288/95**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a destinação de uma área na Região Administrativa I, para implantação do Setor de Revenda de Automóveis Usados do Plano Piloto."

- **290/95**, de autoria do Deputado Manoelzinho, que "Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de um quartel do Corpo de Bombeiros na Expansão da Samambaia."

DISCUTIDAS. NÃO HOUVE QUORUM PARA VOTAÇÃO.

4- ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Convoco os Srs. Deputados para sessão extraordinária, a realizar-se em seguida a esta, com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 685, de 1995, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 564, de 1995, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 23 minutos.)

Comissões

Comissão de Constituição e Justiça

De ordem do Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Luiz Estevão, estamos procedendo à publicação, para conhecimento público, do Parecer nº 01/95, de autoria desta Comissão, sobre questão de ordem levantada na Reunião Ordinária de 05 de agosto, próximo passado, relativa ao número mínimo de subscritores no oferecimento de Emendas à Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Brasília, 14 de setembro de 1995

Vania L. L. Lucas
Vania L. L. Lucas
Coordenadora da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 01/95

ASSUNTO: Questão de ordem levantada sobre o número mínimo de subscritores de emenda à Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

RELATOR: Dep. Luiz Estevão

Vem a exame da assessoria da Comissão de Constituição e Justiça questão de ordem formulada pelo Sr. Dep. Cláudio Monteiro acerca do número mínimo de assinaturas necessárias para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Lei Orgânica, formulada na reunião ordinária desta Comissão realizada em 06.08.95.

A controvérsia surgiu porque nosso Regimento Interno não trata da matéria objeto da presente consulta de forma expressa e taxativa como fizeram outros Regimentos Internos de outras Casas Legislativas, como demonstraremos mais adiante.

O Regimento desta Casa limitou-se a disciplinar os aspectos concernentes à autoria das proposições e à forma de apresentação de emendas para as proposições em geral, não determinando expressamente se a apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Lei Orgânica deve obedecer a um *quorum* mínimo de subscritores, tal qual é exigido para a apresentação da própria Proposta, ou não.

Entretanto, numa interpretação sistemática do mencionado Regimento Interno, concluímos que ele aponta no sentido de que o relator ou qualquer parlamentar, para apresentar emendas à Proposta de

Emenda à Lei Orgânica, deve obter o mesmo número de assinaturas exigido para a apresentação da proposição principal.

O número mínimo de subscritores para apresentação de Proposta de Emenda à Lei Orgânica é de 1/3 dos membros da Casa, *ex vi* do disposto no art. 70, I, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

O descompasso entre a Lei Orgânica e o Regimento Interno desta Casa, no que diz respeito à falta de regulamentação da matéria objeto da presente consulta, justifica-se porquanto este é anterior à promulgação daquela, não contemplando a mesma, em dispositivo próprio, procedimento relativo a matérias sujeitas a disposições especiais, como é o caso de Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Dentre os dispositivos regimentais atinentes à matéria podemos destacar o art. 98, § 1º, o qual estabelece que "Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, seu primeiro signatário, quando não for de iniciativa de outro Poder, da Mesa, de qualquer Comissão ou, ainda, quando não se exigir para sua apresentação número mínimo de subscritores" (grifamos)

O § 4º do mesmo art. 98 determina que estão sujeitas a número mínimo de subscritores, devendo ser assinadas por 1/3 dos membros da Câmara Legislativa, as Propostas de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal.

Bem assim, merece destaque o disposto no art. 110 do referido diploma legal ao estatuir que "Emenda é a proposição apresentada como accessória de outra", dispositivo que tem como conectário lógico o art. 119 do mesmo estatuto, o qual dispõe que cada proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso próprio". (grifamos).

Emenda, enquanto proposição, não tem curso próprio, pois deve seguir o curso da proposição principal.

Tal assertiva não pode ser questionada em face da clareza dos dispositivos regimentais acima transcritos.

Aliás é máxima difundida e comezinha em sede de hermenêutica e interpretação jurídica que o accessório deve seguir a mesma sorte do principal.

Assim, aplicando-se os princípios de interpretação lógico-sistemática somos forçados a concluir que a emenda à Proposta de Emenda à Lei Orgânica deve seguir a mesma sorte da proposição principal, a qual requer, como visto, a número mínimo de 1/3 das assinaturas dos membros da Casa para a sua apresentação.

Se assim não fora teríamos a absurda situação de uma proposta com quorum mínimo de apoiantes qualificado ser alterada por vontade de um único parlamentar.

Segundo pesquisa realizada em outras Casas Legislativas, constatamos que este é o entendimento cristalizado na totalidade dos Regimentos Internos consultados.

No Senado Federal, *e.g.*, temos que a matéria vem disciplinada no art. 358, § 2º, o qual dispõe *in verbis*:

"Art. 358 Decorrido o prazo de que trata o art. 356 sem que a Comissão haja proferido seu parecer, a proposta de emenda à Constituição será colocada em Ordem do Dia, a fim de que o Plenário delibere se deve ter prosseguimento.

§ 1º (omissis)

§ 2º Aprovado o prosseguimento, a matéria será considerada incluída em Ordem do Dia, em fase de discussão, em primeiro turno, durante cinco sessões ordinárias consecutivas, quando poderão ser oferecidas emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado" (grifamos)

Outro não é o entendimento expresso no Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o qual dispõe da seguinte maneira sobre a matéria:

"Art. 201 A Câmara apreciará proposta de emenda à Constituição:

I - apresentada pela terça parte, no mínimo, dos Deputados, pelo Senado Federal, pelo Presidente da República, ou por mais da metade das Assembléias Legislativas, manifestando-se cada uma pela maioria dos seus membros (...)

II (omissis)

Art. 202 A proposta de emenda à Constituição será despachada pelo Presidente da Câmara à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco sessões, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

§ 3º Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas com o mesmo quorum mínimo de assinaturas de Deputados e nas condições referidas no inciso II do artigo anterior, nas primeiras dez sessões do prazo que lhe está destinado para emitir parecer". (grifamos)

Merece registro o disposto no Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, o qual em seu art. 196, parágrafo único, estabelece:

"Art. 196 (...)

Parágrafo único. Somente poderão ser apresentadas emendas com o mesmo "quorum" mínimo de assinaturas de Deputados previsto na alínea "a" do inciso I do art. 177".

"Art. 177 A iniciativa do Processo Legislativo cabe:

I - quanto à emenda constitucional;
a) a um terço, no mínimo, dos Deputados; (...)".

O Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão disciplina a matéria de forma idêntica, consoante se depreende os dispositivos aqui trazidos à colação:

"Art. 242 A Assembléia apreciará proposta de emenda à Constituição do Estado se for apresentada:

I - pela terça parte, no mínimo, dos membros da Assembléia Legislativa (...)".

"Art. 243 Recebida e publicada a proposta o Presidente a despachará para a Comissão de Constituição e Justiça que se pronunciará no prazo improrrogável de vinte dias.

§ 1º Somente perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo "quorum" mínimo de assinaturas de Deputados, e nos primeiros dez dias do prazo que lhe está destinado para emitir parecer (...)". (grifamos)

Pelo que se depreende dos excertos aqui colacionados temos que a questão em outras Casas Legislativas é mansa e pacífica: para apresentação de emenda à Proposta de Emenda à Constituição é necessário o mesmo número de assinaturas indispensável à apresentação da mesma.

Vimos, outrossim, até por uma questão lógica, que não se pode olvidar a necessidade de manutenção do número mínimo de assinaturas para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Lei Orgânica, pois a emenda é proposição accessória, de sorte que deve seguir o mesmo destino e obedecer os mesmos requisitos da proposição principal.

Não obstante, não fica o relator da matéria impedido de apresentar emendas à proposição, desde que o faça mediante o apoio de 1/3 dos membros da Casa.


Por fim, cumpre-nos lembrar que compete à Comissão de Constituição e Justiça o exame de admissibilidade e mérito da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, a teor do disposto no art. 29, I, "b", do Regimento Interno.

Por todas as razões expendidas somos de opinião de que, a despeito da omissão do Regimento Interno em relação à matéria, a apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Lei Orgânica deve conter o mesmo número de assinaturas exigido para a apresentação da mesma, qual seja 1/3 dos membros da Casa.

É o entendimento, s.m.j., que submete à apreciação da Comissão.

Sala das Sessões da Comissão, em 11 de setembro de 1995


Deputado João de Deus
Presidente - SIM



Deputado Luiz Estevão
Relator - SIM


Dep. Marco Lima - ABST


Dep. Edimar Pireneus - SIM


Dep. Renato Rainha - SIM


Dep. Manoel de Andrade - SIM


Dep. Benício Tavares - SIM

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

CONVOCAÇÃO

EXMO(a). SR(a). DEPUTADO(a)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, Deputado ZÉ RAMALHO, tenho a honra de convocar Vossa Excelência, para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA desta Comissão, a realizar-se, no dia 18, segunda-feira, às 15 horas, na Sala de Reuniões da Comissão.

Brasília(DF), 14 de setembro de 1995


LENY EIRA DIAZ DE OLIVEIRA
Coordenadora

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

PAUTA DA 7ª REUNIÃO 18 DE SETEMBRO DE 1995
(EXTRAORDINÁRIA)

ITEM 01 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 010/95

"Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 21ª Delegacia de Polícia, com sede em Taguatinga Sul - RA III, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA

RELATOR : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 02 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 022/95

"Autoriza o GDF a celebrar convênio com a Companhia Energética de Brasília - CEB e Companhia de Água e Esgoto de Brasília - CAESB, com as finalidades que especifica".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES

PARECER : Favorável à emenda nº 01 de Plenário.

RESULTADO :

ITEM 03 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 040/95

"Estende a todas as Escolas Classe o atendimento da educação Pré-Escolar".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO

RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 04 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 135/95

"Regulamenta o § 1º do Artigo 1º da Lei Orgânica do DF, que trata do processo de escolha dos Administradores Regionais e dá outras providências".

(* Regime de Prioridade)

AUTOR : Deputado JORGE CAUHY

RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG

PARECER :

RESULTADO :

ITEM 05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 140/95

"Assegura assistência alimentar à criança carente".

(* Regime de Prioridade)

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER :

RESULTADO :

ITEM 06 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 199/91

"Cria o Parque Ecológico e Recreativo do Paranoá".

AUTORES : Deputados JOSÉ EDMAR e GILSON ARAÚJO

RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI

PARECER : Favorável ao Projeto, com as emendas de Relator. (Pedido de Vista Dep. ZÉ RAMALHO)

RESULTADO :

ITEM 07 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 210/95

"Fixa em dois anos o mandato de Procurador Geral do DF e dá outras providências".

AUTOR : Deputado LUIZ ESTEVÃO
RELATOR : Deputado RODRIGO ROLLEMBERG
PARECER : Favorável ao Projeto, com emenda da CCJ.
RESULTADO :

ITEM 08 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 217/91

"Dispõe sobre a desafetação de bens de uso comum do povo e dá outras providências".

AUTORES : Deputados CLÁUDIO MONTEIRO e BENÍCIO TAVARES
RELATOR : Deputado DANIEL MARGUES
PARECER : Favorável ao Projeto, com a emenda apresentada pela CCJ, às 03 emendas pela CAS e com a subemenda de Relator.
RESULTADO :

ITEM 09 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 234/95

"Autoriza o Poder Executivo a transformar os Cargos em Comissão que especifica".

AUTOR : Deputado RENATO RAINHA
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável ao Projeto, com a emenda apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 10 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 244/95

"Autoriza o GDF a construir o Estádio de Futebol da Cidade-Satélite de Santa Maria, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável ao Projeto (Pedido de Vista Dep. ZÉ RAMALHO) (Relator do Vencido Dep. ADÃO XAVIER)
RESULTADO :

ITEM 11 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 245/95

"Autoriza o GDF a construir uma Feira Permanente na Cidade-Satélite de Santa Maria e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA
RELATOR : Deputado DANIEL MARGUES
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 12 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 246/95

"Dispõe sobre a autorização de criação do Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema, em área que menciona e dá outras providências".

(# Regime de Prioridade)

AUTOR : Deputado GERALDO MAGELA
RELATOR : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER :
RESULTADO :

ITEM 13 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 268/95

"Altera a Lei nº 694, de 08 de abril de 1994".

AUTOR : EXECUTIVO LOCAL
RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO
PARECER : Favorável ao Projeto, com as emendas apresentadas pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 14 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 272/95

"Autoriza a criação, pelo GDF, das Delegacias de Vigilância e Assistência ao Sentenciado, e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CÉSAR LACERDA
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 15 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 0289/95

"Dispõe sobre o Programa de Compra Antecipada da Produção e dá outras providências".

AUTOR : Deputado DANIEL MARGUES
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 16 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 391/92

"Determina que os alarmes de incêndio usados nos prédios públicos e particulares devam conter dispositivos sonoros e luminosos".

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável ao Projeto, com a emenda de Relator.
RESULTADO :

ITEM 17 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 567/92

"Dispõe sobre medidas de segurança a serem implantadas nas portarias de edifícios de residências multifamiliares no Distrito Federal e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CARLOS ALBERTO
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável à emenda Aditiva nº 01/95 de Plenário.
RESULTADO :

ITEM 18 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 716/92

"Estabelece diretrizes e normas relativas à proteção e defesa dos animais no âmbito do DF e dá outras providências".

AUTORA : Deputada LÚCIA CARVALHO
RELATOR : Deputado TADEU FILIPPELLI
PARECER : Favorável ao Projeto, com substitutivo de Relator. (Pedido de Vista Dep. ZÉ RAMALHO).
RESULTADO :

ITEM 19 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 732/93

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos profissionais plantonistas e de tabelas de preços de serviços prestados por estabelecimentos de saúde privados e, dá outras providências”.

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável ao Projeto na forma do Substitutivo de Relatora.

RESULTADO :

ITEM 20 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 734/93

“Proíbe a marcação na mesma data de mais de uma prova de concurso público para diferentes cargos ou órgãos, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências”.

AUTOR : Deputado AGNELO QUEIRÓZ

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável à aprovação da emenda aditiva nº 01/95 apresentada em Plenário.

RESULTADO :

ITEM 21 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 781/93

“Dispõe sobre proibição de Comercialização de tintas embaladas em “spray” e dá outras providências”.

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável ao Projeto.
(Pedido Vista Dep. DANIEL MARQUES)

RESULTADO :

ITEM 22 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 820/93

“Dispõe sobre a realização de auditorias ambientais”.

AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 23 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 984/93

“Dispõe sobre o controle das quantidades de serviços em obras públicas, com o objetivo de impedir contratos adicionais excessivos”.

AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE

RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER

PARECER : Favorável ao Projeto, nos termos propostos pela CCJ e com duas emendas de Relator.

RESULTADO :

ITEM 24 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1051/93

“Dispõe sobre a alteração de gabarito de edificação na Avenida Comercial, na Região Administrativa III - Taguatinga/DF e dá outras providências”.

* (Tramitação conjunta com os PL's Nºs 1052/93, 1053/93, 1054/93, 1055/93, 1056/93, 1057/93, 1071/93, 1079/93, 1096/93, 1097/93 e 1098/93)

AUTOR : Deputado JOSÉ EDMAR CORDEIRO

RELATOR : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável ao Projeto. (Pedido de Vista Dep. LÚCIA CARVALHO)

RESULTADO :

ITEM 25 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1072/93

“Amplia o funcionamento dos CAICs aos sábados, domingos e feriados, para esporte, lazer e alimentação dos alunos”.

AUTOR : Deputado CLÁUDIO MONTEIRO

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável ao Projeto, acatadas as emendas da CCJ.

RESULTADO :

ITEM 26 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1105/93

“Dispõe sobre o parcelamento do pagamento do imposto sobre a transmissão “causa mortis” e doação de quaisquer bens ou direitos”.

AUTOR : Deputado GERALDO MAGELA

RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO

PARECER : Inadmissibilidade ao Projeto.
(Ped. Vista Dep. RODRIGO ROLLEMBERG)

RESULTADO :

ITEM 27 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1128/93

“Altera dispositivos da Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993, que “Estabelece normas relativas ao tratamento simplificado e favorecido nos campos tributário e creditício das microempresas e dá outras providências”.

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES

RELATOR : Deputado ODILON AIRES

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 28 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1192/93

“Dá a denominação de ‘Pólo de Cinema e Vídeo Grande Otelo’ ao ‘Pólo de Cinema e Vídeo de Brasília’”.

AUTOR : Deputado WASNY DE ROURE

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 29 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1226/93

“Dispõe sobre a preservação da fauna e da flora nativas do DF e das espécies animais e vegetais sócio-economicamente importante e adaptadas às condições ecológicas”.

AUTOR : Deputado CLÁUDIO MONTEIRO

RELATORA : Deputada LÚCIA CARVALHO

PARECER : Favorável ao Projeto.

RESULTADO :

ITEM 30 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1297/94

“Autoriza a criação do Núcleo Rural Quinta do Rio Maranhão e dá outras providências”.

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável ao Projeto, na forma do Substitutivo da CCJ.
RESULTADO :

ITEM 31 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1304/94

"Altera dispositivo da Lei nº 287/92".

AUTOR : MESA DIRETORA
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável ao Projeto, na forma do do Substitutivo de Relator, e com as emendas apresentadas pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 32 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1331/94

"Autoriza o GDF a criar o Programa de Microunidades Produtoras de Alimentação para Complementação Nutricional (PRONUTRI) no âmbito do DF e dá outras providências".

AUTOR : Deputado ODILON AIRES
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável ao Projeto, na forma do Substitutivo apresentada pela CCJ.
RESULTADO :

ITEM 33 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1417/94

"Dispõe sobre a construção de cobertura das áreas frontais dos lotes residenciais das quadras 1 a 6 da Vila Buritis, Setor Residencial Leste da Cidade-Satélite de Planaltina e dá outras providências".

AUTOR : Deputado CLÁUDIO MONTEIRO
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 34 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1429/94

"Cria o Núcleo Rural Sítios Agrovalle e dá outras providências".

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 35 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1433/94

"Assegura, na forma que especifica, transporte gratuito em ambulância e tratamento odontológico para pessoas portadoras de deficiência física e dá outras providências".

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável ao Projeto, com a emenda Supressiva de Relator.
RESULTADO :

ITEM 36 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1508/94

"Autoriza o GDF a criar e implantar a Agrovila da Chapada da Contagem na Administração Regional de Sobradinho".

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES
RELATOR : Deputado DANIEL MARQUES
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 37 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 0005/95

"Dá nova redação ao inciso III do artigo 329 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

AUTOR : Deputado BENÍCIO TAVARES
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável ao Projeto.
RESULTADO :

ITEM 38 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 070/95

"Sugere ao GDF que os caminhoneiros autônomos que prestam serviço à Novacap tenham prioridade no momento em que a empresa substituir os caminhões do tipo "gaiola" que fazem o transporte dos servidores da empresa de ônibus".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE
RELATOR : Deputado ZÉ RAMALHO
PARECER : Rejeição à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 39 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 340/95

"Sugere ao GDF, a criação da Assessoria para Coordenação da Capelania Militar".

AUTOR : Deputado MARCO LIMA
RELATOR : Deputado ADÃO XAVIER
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 40 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 344/95

"Sugere ao GDF a colocação de meios-fios nas Ruas da Quadra Q.N.O. 11 do Setor "0".

AUTOR : Deputado ZÉ RAMALHO
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 41 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 397/95

"Sugere ao GDF, a construção de um Playground no Incra 08, na RA de Brazlândia".

AUTOR : Deputado ZÉ RAMALHO
RELATOR : Deputado ODILON AIRES
PARECER : Favorável à Indicação.
RESULTADO :

ITEM 42 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA INDICAÇÃO Nº 1119/94

"Sugere a renovação do Posto Policial de sua localização original para o Setor Central do Bairro Telebrasilândia no Riacho Fundo".

AUTOR : Deputado MANOEL DE ANDRADE

RELATOR : Deputado DANIEL MARGUES

PARECER : Favorável à Indicação.

RESULTADO :

Deputado JOSÉ EDMAR
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

ITEM 43 - ASSUNTOS GERAIS.

Mesa Diretora

ATO DA MESA DIRETORA Nº 111 DE 1995.

A MESA DIRETORA da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta do processo nº 000.909/95-CLDF,.

RESOLVE

Art. 1º - Autorizar a suspensão da licença para trato de interesses particulares, concedida através do Ato da Mesa Diretora nº 108/94, à servidora RUTH GALVÃO DE CARVALHO, matrícula nº 11.035-69, ocupante do cargo de Assessor Técnico, categoria profissional Pedagogo, a contar de 15.02.95.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de setembro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

ATO DA MESA DIRETORA Nº 112 DE 1995

A MESA DIRETORA da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos da Resolução nº 091/94,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR GUI GERSON DO CANTO BRUM para o Cargo em Comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CL-14, da Mesa Diretora.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 1995

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DA MESA DIRETORA Nº 108 DE 1995.

"Determina período de carência para o gozo de benefícios e dispõe sobre a concessão de auxílio para deslocamento a centros de maiores recursos, para tratamento de saúde de beneficiários do FASCAL."

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 40 da Resolução nº 38/91,

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar o período de carência de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da associação, para o gozo de todos os benefícios regulamentares do FASCAL aos senhores Deputados Distritais e respectivos dependentes, bem como a todos os servidores, pensionistas e aposentados da Câmara Legislativa do Distrito Federal e seus respectivos dependentes

Parágrafo único. A aplicação do disposto neste artigo dar-se-á apenas em relação aos associados e dependentes inscritos a partir da data da publicação deste Ato.

Art. 2º - Os benefícios do Fascal previstos no artigos 16 e 17 da Resolução nº 38, de 1991, ficam suspensos até ulterior deliberação da Mesa Diretora, excetuados os casos de acidente de trabalho e o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - Serão pagas pelo Fundo, exclusivamente, as despesas médico-hospitalares do paciente-beneficiário, no caso do artigo 17 da Resolução nº 38, de 1991, obedecidas as tabelas específicas, pelo sistema de reembolso regular do FASCAL.

Art.3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 16 e 17 do Ato da Mesa Diretora nº 006, de 1992..

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

(Republicado por conter incorreções no original, publicado no Diário Oficial da Câmara Legislativa de 01.09.95)

ATO DA MESA DIRETORA Nº 109, DE 1995

A Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de elaboração de uma consolidação da legislação referente aos portadores de deficiência,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho, com a finalidade de elaborar um catálogo contendo as legislações referentes a portadores de deficiência.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes membros sob a presidência do primeiro:

- Ana Maria Vilanova e Silva - Assessor Técnico;
- Célia Regina Cal Auad - Assessor Técnico;
- Maria dos Remédios da Silva Santos - Assessor Técnico;
- Lúlia Novais de Oliveira - Assistente Técnico; e
- Noé Stanley Gonçalves - Assessor Legislativo.

Art. 3º O Grupo terá o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 31 de Agosto 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Deputado JOSÉ EDMAR
Vice-Presidente

Deputado MANOEL DE ANDRADE
Primeiro Secretário

Deputado EDIMAR PIRENEUS
Segundo Secretário

Deputado PENIEL PACHECO
Terceiro Secretário

(Republicado por conter incorreções no original, publicado no Diário Oficial da Câmara Legislativa de 01.09.95).

Atos Administrativos

ATO DO PRESIDENTE Nº 1663, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 002.425/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR ELIANE ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula nº 10.555-48, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, da Liderança do PT.

Brasília, 14 de setembro 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1664, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93, e conforme consta do Processo nº 002.425/95-CLDF.

RESOLVE:

NOMEAR ELIANE ALMEIDA DOS SANTOS, matrícula nº 10.555-48, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-13, na Liderança do PT.

Brasília, 14 de setembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1665, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93, e conforme consta do Processo nº 002.425/95-CLDF.

RESOLVE:

NOMEAR NISHLEI VIEIRA DE MELLO para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-12, na Liderança do PT.

Brasília, 14 de setembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1666, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.556/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR JOÃO WESLEY DOMINGUES, matrícula nº 11.502-64, do Cargo Especial de Gabinete, CL-07, da Liderança do PSB.

Brasília, 14 de setembro 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 1667, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93, e conforme consta do Processo nº 000.556/95-CLDF.

RESOLVE:

NOMEAR JOÃO WESLEY DOMINGUES, matrícula nº 11.502-64, para exercer o Cargo Especial de Gabinete, CL-06, na Liderança do PSB.

Brasília, 14 de setembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 668 , DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos da Resolução nº 079/93 e conforme consta do Processo nº 000.094/95-CLDF.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, LÚCIA MARIA ACHÉ CARNEIRO DA CUNHA, matrícula nº 12.245-53, do Cargo Especial de Gabinete, CL-14, do Gabinete Parlamentar do Deputado Luiz Estevão.

I - Devolver a servidora ao seu órgão de origem.

Brasília, 14 de setembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Inquérito Policial para apurar os fatos narrados na Ocorrência nº 037 95-CSEG-CLDF.

Art. 2º Designar a servidora Dra. MARIA APARECIDA FONTENELLI matrícula nº 11.947-26, Chefe da Coordenadoria de Segurança da Câmara Legislativa, para presidir os fatos.

Art. 3º Oliciar a Procuradoria-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ATO DO PRESIDENTE Nº 669 , DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e com fulcro no art. 15, § 1º, V, do Regimento Interno,

Brasília-DF, 14 de setembro de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

SÍMBOLOS DE BRASÍLIA

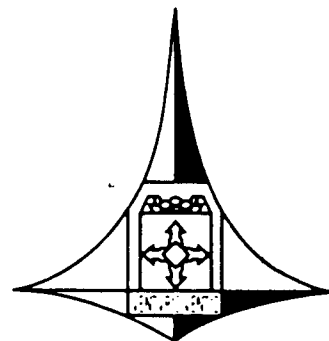
BANDEIRA DE BRASÍLIA

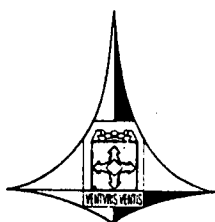


Idealizada por Guilherme de Almeida, autor do brasão, a bandeira foi oficializada em 26 de agosto de 1969. Sobre fundo branco, simbolizando a paz, um escudo quadrangular abriga a cruz de Brasília. O verde e o amarelo do escudo traduzem a fidelidade aos símbolos nacionais.

BRASÃO DE ARMAS DE BRASÍLIA

Criado pelo poeta e especialista em heráldica Guilherme de Almeida, foi instituído em 12 de setembro de 1969. Possui no centro um escudo quadrangular com a cruz de Brasília, formada por quatro setas que partem do centro em direção aos quatro pontos cardeais, representando a herança indígena, a rosa dos ventos e a ação centrífuga do poder. Acima do escudo, uma coroa mural adaptada ao estilo dos pilotis da cidade; abaixo, a divisa em latim *Venturis Ventis*, "aos ventos que hão de vir". O formato do brasão imita as colunas do Palácio da Alvorada, uma das imagens marcantes de Brasília.





DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Ano I n.º 01

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Brasília, 28 de outubro de 1992

Sumário

Ato do presidente.....	1
Atos administrativos.....	2
Projeto de Resolução.....	13
Projetos de Lei.....	13
Comissões.....	23
Licitação.....	24
Composição da Câmara.....	24
Expediente.....	24
Erratas.....	24

- ALEXANDRE DA SILVA PEREIRA
- ALEXANDRE LUIS MORTA VIANNA
- ALEXANDRE RAMOS VERANO
- ALEXANDRE SAKKIS
- ALICEA OZORIO GUARANY
- ALIRIO DE OLIVEIRA NETO
- ALMIR GOMES LOPES
- ALVINO NOLO URIAS LEMOS
- ALZENIRA DE A.M. DE OLIVEIRA
- ALZIRA DOS SANTOS MAGALHAES
- AMANDINO TEIXEIRA NUNES JUNIOR
- AMARO JOSE FREIRE FILHO
- AMAURI JOSE LARA
- AMBROSINO DE SERPA COUTINHO
- AMELIA REGINA MACHADO
- ANA CACILDA MARQUES
- ANA CATARINA NOBREGA ROSAS
- ANA CECILIA ESTELITTA LINS
- ANA CRISTINA DA SILVA
- ANA LUCIA CARVALHO DE ALENCAR
- ANA LUCIA GOMES DE MELO
- ANA LUCIA RODRIGUES
- ANA LUCIA VIEGAS
- ANA MARIA A CASTANHEIRO COELHO
- ANA MARIA BARATA
- ANA MARIA DE ABREU PALMAR
- ANA MARIA STAMILLO A. S. PINTO
- ANA PAULA BOCAUYVA
- ANA PAULA SILVA CANDEAS
- ANA RITA FREITAS SAMPAIO
- ANAHIDES SANTOS BUCAR
- ANALICE CAVALCANTI ALVES
- ANESIO FERNANDES DA ROCHA
- ANGELA MARIA DE SOUZA
- ANGELA MARIA FERREIRA
- ANGELA MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
- ANGELA ROSANA FERREIRA DE MELO
- ANGELICA VERAS DOS ANJOS
- ANILSON ARAUJO MACHADO
- ANITA LEUCADIA P. DA COSTA
- ANNA FERREIRA DE ALMEIDA LOPES
- ANNAMARIA DE AZEVEDO PEREIRA
- ANTONIA FREITAS NUNES
- ANTONIO ALVES DO LAGO
- ANTONIO BALBINO JUNIOR
- ANTONIO BATISTA URCINO

Ato do Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 977, DE 1992

O presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e nos termos do Requerimento nº 1058/92 aprovado em 20 de outubro de 1992.

RESOLVE:

CONCEDER o Diploma de Honra ao Mérito a todos os servidores que colaboraram, com dedicação e esforço na instalação e implantação da Primeira Legislatura da Câmara Legislativa do Distrito Federal

SERVIDORES AGRACIADOS:

- ABDENAGO JURUA GOMES NETO
- ABEL LOPES PRIMO
- ACHILLES PAULO DA SILVA
- ADALICE ODETE DIAS B. MACHADO
- ADEILTON MARTINS GODUY
- ADELCE PINTO DE QUEIROZ
- ADELSON RAMOS DA SILVA
- ADEMIR DUARTE RIBEIRO
- ADEMIR MEIRA DOS SANTOS
- ADINAEI BARRETO RUCHA
- ADRIANA KAVAMOTO MONTES
- ADRIANA SILVEIRA J. NAVARRO
- ADRIANE HOROWITZ
- ADRIANE LEAO BARDOZA DA SILVA
- ADRIANO BRAGA VIANA
- AGNELO RIBEIRO MACHADO
- AILTON VELEZ DA SILVA
- ALAIDE REIS GOMES
- ALBA LUGE M. B. SALDANHA
- ALBERTO MARTINEZ VIDAL
- ALBERTO TRENTINO ZILLER

2 ANOS PUBLICANDO LEIS



O dia-a-dia das Leis e da história Legislativa

HINOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história.

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil! audaz
born na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

HINO DE BRASÍLIA

Oficializado pelo Dec nº 51.000 de 1907/61

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança"

Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança"

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança"

BRASÍLIA, CAPITAL DA ESPERANÇA

Hino mais popular e mais interpretado

Câmara Legislativa do Distrito Federal

MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

- Presidente**
Geraldo Magela - PT
- Vice-Presidente**
José Edmar - PSDB
- 1º Secretário**
Manoel de Andrade - PP
- 2º Secretário**
Edimar Pireneus - PP
- 3º Secretário**
Peniel Pacheco - PTB
- Suplentes da Mesa**
Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PP

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- Presidente**
Luiz Estevão - PP
- Vice-Presidente**
João de Deus - PDT

Deputados titulares

- Bencio Tavares - PP
Cláudio Monteiro - PPS
João de Deus - PDT
Luiz Estevão - PP
Marco Lima - PT
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL

Deputados suplentes

- Adão Xavier - PFL
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PP
Lúcia Carvalho - PT
Manoel de Andrade - PP
Odilon Aires - PMDB
Rodrigo Rollemberg - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- Presidente**
Zé Ramalho - PDT
- Vice-Presidente**
Adão Xavier - PFL
- Deputados titulares**
Adão Xavier - PFL
Daniel Marques - PP
Lúcia Carvalho - PT
Odilon Aires - PMDB

- Rodrigo Rollemberg - PSB
Tadeu Filippelli - PP
Zé Ramalho - PDT

Deputados suplentes

- Bencio Tavares - PP
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PP
Luiz Estevão - PP
Miquéias Paz - PC do B
Marcos Arruda - PSDB
Maria José (Maninha) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- Presidente**
Jorge Cauhy - PP
- Vice-Presidente**
Manoel de Andrade - PP
- Deputados titulares**
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PP
Jorge Cauhy - PP
Marcos Arruda - PSDB
Manoel de Andrade - PP
Miquéias Paz - PC do B
Peniel Pacheco - PTB
- Deputados suplentes**
César Lacerda - PRN

- Cláudio Monteiro - PPS
Daniel Marques - PP
Marco Lima - PT
Tadeu Filippelli - PP
Zé Ramalho - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIRETOS HUMANOS E DA CIDADANIA

- Presidente**
Marco Lima - PT
- Vice-Presidente**
César Lacerda - PRN
- Deputados titulares**
César Lacerda - PRN
Lúcia Carvalho - PT
Luiz Estevão - PP
Marco Lima - PT
Miquéias Paz - PC do B
Tadeu Filippelli - PP
Zé Ramalho - PDT
- Deputados suplentes**
Antonio José (Cafu) - PT
Edimar Pireneus - PP
João de Deus - PDT
Jorge Cauhy - PP
Maria José (Maninha) - PT
Renato Rainha - PL
Rodrigo Rollemberg - PSB



Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal editado sob a responsabilidade da Coordenação de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica
Nelson Pantoja
(Reg. Prof. 916/06/01-MTB-DF)

Editora Executiva
Nelei Maria Stein
(Reg. Prof. 147/02/62-MTB-DF)
Redação: 348.8412 - 348.8963

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal
SAIN - Parque Rural Norte
70.086.900 - Brasília-DF